

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**TVR
N.º 51, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 376/2024
OF 438/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.506 de 24 de fevereiro de 2023, que renova a concessão outorgada à JPB Empresa Jornalística Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Lages, Estado de Santa Catarina.

(AS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 376

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.506, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à JPB Empresa Jornalística Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 25 de junho de 2024.

EM nº 00027/2023 MCOM

Brasília, 20 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004106/2014-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.083/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.506, de 24 de fevereiro de 2023 publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ nº 83.397.158/0001-74), nos termos da Portaria nº 155-B, datada em 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, e renovada por meio do Decreto s/nº de 19 de setembro de 2001, publicado em 20 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTRARIA MCOM Nº 8506, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004106/2014-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.083/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ nº 83.397.158/0001-74), nos termos da Portaria nº 155-B, datada em 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, e renovada por meio do Decreto s/nº de 19 de setembro de 2001, publicado em 20 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745919** e o código CRC **FC80088E**.

EM nº 00027/2023 MCOM

Brasília, 20 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004106/2014-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.083/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.506, de 24 de fevereiro de 2023 publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ nº 83.397.158/0001-74), nos termos da Portaria nº 155-B, datada em 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, e renovada por meio do Decreto s/nº de 19 de setembro de 2001, publicado em 20 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTRARIA MCOM Nº 8506, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004106/2014-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.083/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ nº 83.397.158/0001-74), nos termos da Portaria nº 155-B, datada em 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, e renovada por meio do Decreto s/nº de 19 de setembro de 2001, publicado em 20 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745919** e o código CRC **FC80088E**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 438/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.506, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à JPB Empresa Jornalística Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 26/06/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849295** e o código CRC **ACCAA542** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004106/2014-52

SEI nº 5849295

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
SCE
Fis _____
Rubrica _____
P

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.004106/2014-52

Interessado: JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 31 (trinta e uma) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 29/01/2014

Weberson W. N. Peixoto
WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC



30 Fis 02
Ministério das Comunicações
Rubrics

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRAZÍLIA - DF
53000 004106/2014-62
SEPRODILOG/COLOG/CGRL/SPO
27/01/2014-16:50

Sdcom

EXCELENTE SR.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS
AT. SRA PATRÍCIA BRITO ÁVILA
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
BRASILIA/DF

Ref.: Pedido de Renovação de outorga de emissora em Ondas Médias.

JPB Empresa Jornalística Ltda., sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob nº. 83.397.158/0001-74, com sede na cidade de Lages/SC, tendo em vista o disposto no artigo 3º, nos termos da letra “a” § 1º do Decreto nº. 88.066 de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência, se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **pedido de renovação**, por novo período da **concessionária** cuja outorga foi expedida pelo **Decreto nº 796** de 22 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em **Ondas Médias**, na localidade de **Lages**, Estado de Santa Catarina.

Declara, outrossim, *“conhecer e aderir ás cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a” § 1º, art. 3º do Decreto 88.066 de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses”*.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Lages/SC, 07 de janeiro de 2014.

Paulo Roberto Antunes Baggio
CPF/MF nº. 032.226.759-53
Administrador

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 27/01/14 às 14:30 horas
Assinatura:



FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMERCIAIS, DEFERIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA

1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);
5. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);
6. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
7. Prova de regularidade relativa ao INSS;
8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

07
Fls
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;



FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

DECLARAÇÃO (Item 2.)

JPB Empresa Jornalística Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 83.397.158/0001-74, por intermédio de seu representante legal Sr. Paulo Roberto Antunes Baggio, portador do CPF/MF nº. 032.226.759-53, DECLARA:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **Lages**, Estado de **Santa Catarina**, **objeto da concessão que será renovada** e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, **caso haja renovação da outorga**.

b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto da concessão que será renovada, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

Lages/SC, 07 de janeiro de 2014.

Paulo Roberto Antunes Baggio
CPF/MF nº. 032.226.759-53
Administrador



Ministério das Comunicações
SCE
Fls _____
Rubrica _____
07

DECLARAÇÃO

JPB Empresa Jornalística Ltda., sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob nº. 83.397.158/0001-74, com sede na cidade de Lages/SC, na Av. Luiz Camões, nº. 1370 – Bairro Coral – Cep. 88523-000, neste ato representado por seu Administrador Paulo Roberto Antunes Baggio, vem declarar que a entidade não é direta ou indiretamente prestadoras de serviços de comunicação detentora de monopólio ou oligopólio na área em que atua. Sendo assim, não infringe o disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 220 da Constituição Federal.

Lages/SC, 07 de janeiro de 2014.

Paulo Roberto Antunes Baggio
Paulo Roberto Antunes Baggio
CPF/MF nº. 032.226.759-53
Administrador



FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

DECLARAÇÃO

(Item 3.)

JPB Empresa Jornalística Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº. 83.397.158/0001-74, por intermédio de seu representante legal Sr. Paulo Roberto Antunes Baggio, portador do CPF/MF nº. 032.226.759-53, DECLARA, que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada:

Lages/SC, 07 de janeiro de 2014.

Paulo Roberto Antunes Baggio
CPF/MF nº. 032.226.759-53
Administrador



FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);



SERT/SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTA SINDICAL DE 22 DE JUNHO DE 1980 - CÓDIGO 000.000.01329.3 - CNPJ 75.304.725/0001-2

Fls
Rubri
P
M
S
E
S
Comunicações -
Ministério das

Certificado de Quitação

*Certificamos que a Sociedade Boavista de Comunicações Ltda. - AM, estabelecida na Av. Luís Camões, 1370, CX.P.20 - Conta Dinheiro - Lages, SC - detentora dos direitos da JPB Empresa Jornalística Ltda. - EPP - (AM) sob o CNPJ: 083.397.158/0001-74, está **Quite** com a **Contribuição Sindical**, referente aos exercícios financeiros dos últimos cinco anos.*

Florianópolis, 16 de Janeiro de 2014.


Silvio Fortini.

Executivo.


Visto:
Thatiane Clasen



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
FMS
Rubrica
M
L
A
C
E

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

5. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Comunicações
Sociais
SC

328.930.005

104-0 0332 169 712 34413C

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Vencimento	Exercício
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	30/04/2013	2013

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANÓPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA	01.855.305/0001-48

Endereço	Número	Complemento	
AV LUIZ DE CAMOES	1370		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88523-000	CORAL	LAGES	SC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 328,93

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	14	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa

		(+) Outros Acréscimos

PRT	(=) Valor Cobrado

104-0	10499.71300 18617.701851 53050.001014 1 56840000032893	Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
		000.009.019.13018-3	018553050001	328,93	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

Ministério das Comunicações
 Fls 14
 Rubrica 4
 SCE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado.

017-685523806-1

17/JAN/2014

HORA DE 13:45:51

LOT. 20.15224-6
LOCALIDADE: LAGES
AC. VINCULADA: 1663

TERM 022970

**COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2014

VALOR DO PAGAMENTO: 327,96

1049971300 18617701851
53050001014 8 59600000032796

017-685523806-1

VIA DO CLIENTE

CAIXA - Contribuição Sindical

Page 1 of 2



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical		
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	000 000 019 13018-3		
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TEN SILVEIRA 324 S01			82 533 134/6001-32

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA	01 855 305/0001-48		
Endereço	Número	Complemento	
AV LUIZ DE CAMOES	1370		

Dados de Referência da Contribuição

<input type="checkbox"/> Pessoa Física	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberais	<input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição
Total Físico - Empresa	Nº Empregados - Contribuintes			(+) Valor do Documento
00 000 00	15			327,96
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes			(-) Desconto - Abatimento
	11 476,24			
MENSAGEM DE FINANÇA DA CONTRIBUIÇÃO	Total Empregados - Estabelecimento			(+) Outras Deduções
	15			
				(+) Mora - Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

104-0

1049971300 18617701851 017-685523806-1 327,96

Logão do Cedente	Nesse Número	Valor do Documento	Data vencimento	Exercício
000 000 019 13018-3	01 855 305/0001-48		31/01/2014	2012

Autenticação Mecânica



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Ministério das Comunicações
 Fis 15
 Rubrica
 SCE

Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
--------------------------	-------------------

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Código da Entidade Sindical 009 019 13018-3
Nome da Entidade SIND RADIALISTAS PROF E EMPREG EMP RADIOTV EST STA CATARINA		CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
Endereço RUA TENENTE SILVEIRA	Número 324	Complemento 01
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS
		UF SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE BOAVISTA DE COMUNICACOES LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 100121
Endereço AVENIDA LUIZ DE CAMOES	Número 1370	Complemento
CEP 88523-000	Bairro/Distrito CONTIA DINHEIRO	Cidade/Município LAGES
		UF SC
Código Atividade 942		

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição
Capital Social	Empresa	(=) Valor do Documento 304,38
Capital Social	Estabelecimento	(-) Desconto/Abatimento
		(-) Outras Deduções
		Total Remuneração - Contribuintes
		Total Empregados - Estabelecimento
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0

10499.71300 18917.700009 00100.121425 1 495300000000000

Código do Cedente 009 019 13018-3 E8D0332-101-940-290411C	Nosso Número 000000100121	Valor do Documento 304,38R-GB45	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
---	------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

Ministério das Comunicações
Fis 16
Rubrica



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

i) Nome da Entidade

SIND-RADIALISTAS PROF E EMPREG EMP RADIODV EST STA CATARINA

Endereço

RUA TENENTE SILVEIRA

Número

324

Complemento

01

Código da Entidade Sindical
009.019.13018-3

Bairro/Distrito

CENTRO

CEP

88010-301

Cidade/Município

FLORIANOPOLIS

Vencimento
30/04/2010
Exercício
2010

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

SOCIEDADE BOA VISTA DE COMUNICACOES LTDA

Endereço

AV. LUIZ DE CAMOES

Número

1370

Complemento

Bairro/Distrito

CONTA DINHEIRO

Cidade/Município

LAGES

UF
SC

Código Alíquota
942

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
50009201855305000148

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador

Empregados

Prof. Liberal

Autônomos

Dados da Contribuição

(+) Valor do Documento

225,80

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

12

(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração Contribuintes

(-) Outras Deduções

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

104-0 10499.71300 18917.700009 00500.092424 3 458800000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009.019.13018-3	000000500092	30/04/2010	2010	

Autenticação mecânica

580332 109 204 3004105

225,80 R CR05



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
Eereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE BOA VISTA DE COMUNICACAO LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.855.305/0001-48
Eereço AV LUIZ DE CAMOES	Número 1370
CEP 88523-000	Bairro/Distrito CORAL

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 174,71
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 5.241,00
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 11
	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
PRT	(=) Valor Cobrado

104-0 10499.71300 18617.701851 53050.001014 8 42230000017471

Código do Cedente 000 009 019 13018-3	Nosso Número 018553050001	Valor do Documento 174,71	Data Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

174,71R CB05

6004332 111 555 388409C

Ministério das Comunicações
 Fis
 Rubrica
 CE



FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

6. Comprovante de regularidade com o FISTEL;


[Menu Principal](#)

BOLETO : Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | menu | ajuda

Dados da Consulta

Consulta

Relação de lançamentos para impressão do boleto quitado

Detalhes dos Lançamentos:

X	Pagamento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)
	01/03/2001	2000	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008001450-0012
	02/04/2001	2001	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14020493901-0006
	31/05/2002	2002	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008001450-0015
	10/10/2002	2001	230	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008001530-0015
	10/10/2002	2002	230	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008001530-0016
	10/10/2002	2002	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14020493901-0007
	1/03/1998	1998	230	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008001530-0010
	10/10/2002	2000	230	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008001530-0012
	31/03/1998	1998	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14020493901-0003
	10/10/2002	1999	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14020493901-0004
	10/10/2002	2002	230	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão		14008001530-0017
	10/10/2002	2000	230	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão		14008001530-0013
	10/10/2002	2000	230	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão		14008001530-0014
	30/10/2002	2000	205	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão		14008001450-0013
	30/10/2002	2002	205	Segunda via de documentos		14008001450-0016
	30/10/2002	2001	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008001450-0014
	31/03/2003	2003	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14020493901-0009
	31/03/2003	2003	230	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008001530-0018
	15/07/2003	2003	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008001450-0018
	15/07/2003	2002	205	Segunda via de documentos		14008001450-0017
	16/07/2003	2003	205	Segunda via de documentos		14008001450-0019
	27/02/2004	2003	230	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	535200002311999	14008001530-0019
	30/03/2004	2004	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008001450-0021
	31/03/2004	2004	230	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008001530-0020
	31/03/2004	2004	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14020493901-0010
	31/03/2005	2005	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14020493901-0011
	31/03/2005	2005	230	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008001530-0021
	31/03/2005	2005	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008001450-0023
	11/07/2005	2005	230	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão		14008001530-0023
	29/03/2006	2006	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14020493901-0012
	29/03/2006	2006	230	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008001530-0024
	31/03/2006	2006	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008001450-0024
	30/03/2007	2007	230	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008001530-0026
	30/03/2007	2007	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14020493901-0013
	28/06/2007	2007	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008001450-0026
	31/03/2008	2008	230	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14008001530-0028

31/03/2008	2008	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	
30/04/2008	2008	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	14020493901-0015
31/03/2009	2009	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	14008001450-0028
31/03/2009	2009	230	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	14008001450-0029
31/03/2009	2009	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	14008001530-0029
29/05/2009	2009	230	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	14008001530-0031
01/06/2009	2009	251	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	14020493901-0016
01/06/2009	2009	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	14008001450-0031
27/11/2009	2009	230	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão	530000052462006 14008001530-0032
30/03/2010	2010	230	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	14008001530-0034
30/03/2010	2010	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	14020493901-0019
30/03/2010	2010	230	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	14008001530-0033
31/03/2010	2010	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	14008001450-0032
31/03/2010	2010	251	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	14020493901-0020
31/03/2010	2010	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	14008001450-0033
31/03/2011	2011	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	14008001450-0035
31/03/2011	2011	251	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	14020493901-0022
31/03/2011	2011	251	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	14020493901-0022
31/03/2011	2011	230	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	14008001530-0036
31/03/2011	2011	230	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	14008001530-0036
31/03/2011	2011	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	14008001450-0034
31/03/2011	2011	230	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	14008001530-0035
31/03/2011	2011	230	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	14008001530-0035
31/03/2011	2011	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	14020493901-0021
31/03/2011	2011	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	14020493901-0021
29/03/2012	2012	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	14020493901-0025
29/03/2012	2012	230	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	14008001530-0039
29/03/2012	2012	251	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	14020493901-0026
29/03/2012	2012	230	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	14008001530-0040
30/03/2012	2012	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	14008001450-0037
30/03/2012	2012	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	14008001450-0036
28/03/2013	2013	230	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	14008001530-0041
8/03/2013	2013	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	14020493901-0027
28/03/2013	2013	251	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	14020493901-0028
28/03/2013	2013	230	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	14008001530-0042
14/08/2013	2013	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	14008001450-0039
14/08/2013	2013	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	14008001450-0038

Registro 1 até 73 de 73 registros

Página: [1] **Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

Ministério das Comunicações
Fls 22
Rubrica 9
SCE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000392013-20026158

Nome: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA - EPP
CNPJ: 83.397.158/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a se data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade;

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 27/11/2013.

Válida até 26/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
FIs
Rubrica
29/05/2015

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83397158/0001-74

Razão Social: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA

Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA

Endereço: RUUA JAMES ROBERT AMOS 159 SALA 24 / CENTRO /
LAGES / SC / 88502-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2014 a 12/02/2014

Certificação Número: 2014011423155840670314

Informação obtida em 24/01/2014, às 13:13:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ministério das Comunicações
SCE
24/01/2014



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
FIs 25
Rubro
G3

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações - S/C E/S
Fis 26/10/2013

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA - EPP
CNPJ: 83.397.158/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:43:59 do dia 08/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2014.

Código de controle da certidão: **D01E.0E34.D1BE.C0A1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA

CNPJ/CPF: 83.397.158/0001-74

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão: 130140274308803

Data Emissão: 09-12-2013 10:03:29

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 07-02-2014 10:03:29

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
SFM - SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
DTF - DIRETORIA DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
GACC - GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO DE CONTRIBUINTE



Nome.....: 155653 - JPB EMP JORNALISTICA LTDA
 CPF/CGC: CGC: 83.397.158/0001-74
 Endereço: Rua JAMES ROBERT AMOS 159
 Bairro: CENTRO
 Atividade: RADIO DIFUSAO
 Finalidade: DEBITOS MUNICIPAIS

C.E.P: 88502-320

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN) - Lei 5.172 de 25/10/1966, para a finalidade acima especificada, que o requerente nada deve à Fazenda do Município de Lages.

Prazos de validade:

1. Normalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.
2. Para fins de licitação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

Observações:

1. O Município de Lages se reserva o direito de realizar a cobrança de débito(s) tributário(s), que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente emissão deste documento.
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

Lages(SC), 9 de Janeiro de 2014.

PIERINA SCHMES DE JESUS
 AGENTE ADMINISTRATIVO

JORGE ALFREDO DIENER
 DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO
 MATRÍCULA - 17.479-01

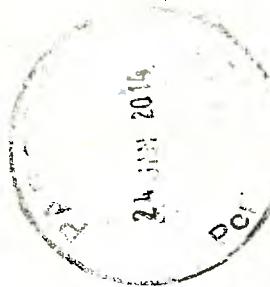
- Para a certidão que contiver débitos do contribuinte não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa em razão de Impugnação de Débito Tributário (1ª Instância), Recurso de Processo Administrativo Tributário ao Conselho de Contribuintes (2ª Instância), ou de

*** VALIDA SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE LOTERICO ***

81750.0000002150.02352201740.20700486893869000011

Autenticação Mecânica —> []

Ministério das Comunicações
SCE
Ministério das Comunicações
SCE



SEDEX



Consultoria, Projetos e Instalações

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R" – TÉRREO
CEP. 70044-900 – BRASÍLIA/DF



MANDOU, CHEGOU.

SEDEX®

EX®
DOU, CHEGOU.

(ET QUETA OU CARMBO MP)

REMETENTE: LORISERVICE – RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RUA TOBIAS DA SILVA, 267 – CONJ. 501
BAIRRO MOINHOS DE VENTO
CEP.: 90570-020 – PORTO ALEGRE/RS
PABX: (51) 3312.1777
CNPJ: 03.101.468/0001-60



6
das Comunicações
Fls. 33
Rubrica

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 010465/2014-12

SEPRO/DILOG/DOLOG/CCRL/SPO

28/04/2014-16:39

Sdecom

EXCELENTE SR.

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS
AT. SRA PATRÍCIA BRITO ÁVILA
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
BRASILIA/DF

sdcom (ex. SC-4)

Ref.: Anexar ao Processo nº. 53000.004106/2014-52 de 27/01/2014;

Assunto: Renovação de Outorga de Emissora em Ondas Médias – Complementação.

JPB Empresa Jornalística Ltda., sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob nº. 83.397.158/0001-74, com sede na cidade de Lages/SC, tendo em vista o disposto no artigo 3º, nos termos da letra “a” § 1º do Decreto nº. 88.066 de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência, se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **pedido de renovação**, por novo período da **concessionária** cuja outorga foi expedida pelo **Decreto nº. 796** de 22 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em **Ondas Médias**, na localidade de **Lages**, Estado de Santa Catarina, em *atendimento a legislação vigente e os critérios para a instrução dos pedidos de Renovações de Outorgas de Serviços de Radiodifusão*, vem à presença de Vossa Senhoria requerer a **juntada dos seguintes documentos solicitados**:

1. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado(ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);
2. Prova de regularidade relativa ao INSS;
3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela **Receita Federal**;
4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede da pessoa jurídica interessada;
5. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Lages/SC, 10 de março de 2014.

Paulo Roberto Antunes Baggio
CPF/MF nº. 032.226.759-53
Administrador

SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



SINDICATO DOS RADIALISTAS

Filiado à Federação Nacional dos Radialistas : sindiradiosc.blogspot.com
Sede: Ten. Silveira, 324/01 - Caixa Postal, 914 - Fone 3223 0299 - Florianópolis - Santa Catarina

33
[Handwritten signature]

Atendendo solicitação da parte interessada, ATESTAMOS QUE A SOCIEDADE BOA VISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. de Lages, CNPJ 01.855.305/0001-48, detentora dos direitos da JPB EMPRESA JORNALÍATICA LTDA., CNPJ 083.397.158/0001-74, está em dia com suas obrigações para com esta entidade, especialmente, no que se refere ao recolhimento das contribuições sindicais e taxas convencionais, dos empregados, no período compreendido nos últimos 05 (cinco) anos.-

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2.014

Sindicato dos Radialistas
Profissionais e dos Trabalhadores
em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

ATPA 205 576

Hugo Silveira Lopes
Hugo Silveira Lopes
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000392013-20026158
Nome: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA - EPP
CNPJ: 83.397.158/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 27/11/2013
Válida até 26/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações
 Rs. 35
 Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA - EPP
CNPJ: 83.397.158/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:24:17 do dia 08/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2014.

Código de controle da certidão: **38C4.B720.006F.C61F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA

CNPJ/CPF: 83.397.158/0001-74

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão: 140140048264730

Data Emissão: 09-04-2014 08:50:26

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 08-06-2014 08:50:26

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DTF - DIRETORIA DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
GACC - GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO DE CONTRIBUINTE

37

Nome.....: 155653 - JPB EMP JORNALISTICA LTDA
 CPF/CGC: CGC: 83.397.158/0001-74
 Endereço: Rua JAMES ROBERT AMOS 159
 Bairro: CENTRO
 Atividade: RADIO DIFUSAO
 Finalidade: DEBITOS MUNICIPAIS

C.E.P: 88502-320

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN) - Lei 5.172 de 25/10/1966, para a finalidade acima especificada, que o requerente nada deve à Fazenda do Município de Lages.

Prazos de validade:

- 1. **Normalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.**
- 2. **Para fins de licitação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.**

Observações:

1. O Município de Lages se reserva o direito de realizar a cobrança de débito(s) tributário(s), que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente emissão deste documento.
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

Lages(SC), 16 de Abril de 2014.



TANIA B DE OLIVEIRA ADAMS
Agente Municipal

DIRETOR DE ARRECADAÇÃO

- Para a certidão que contiver débitos do contribuinte não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa em razão de Impugnação de Débito Tributário (1^a Instância), Recurso de Processo Administrativo Tributário ao Conselho de Contribuintes (2^a Instância), ou de

*** VALIDA SOMENTE COM AUTENTICACAO MECANICA OU COMPROVANTE LOTERICO ***

6..J0.0000007165.02352201540.516004981418490000011

Autenticacao Mecanica --> []

Lotarias CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

106-558678256-8

16/Abr/2014

HORA DF 10:30:01

LOT. 20.04484-2

TERM 031717

OCAL IDADE: LAGES

AG VINCULADA: 0420

Lotarias CAIXA

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PM DE LAGES SC

VALOR DO PAGAMENTO: 16,50

817000000007 165023522015
405160049814 184900000110

106-558678256-8

VIA DO CLIENTE

Lotarias CAIXA



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 16 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 20/07/2015, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0610438** e o código CRC **2BBACFAB**.



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
270	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	SC	Lages	FM	3	M	
1180 kHz	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	SC	Lages	OM	3	M	

Usuário: - Data: **09/11/2016** Hora: **15:00:18**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Entidade
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA
RADIO ARAUCARIA LTDA
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA
RADIO PRINCESA LTDA

Município: Lages

Município	Data Outorga	Validade
Lages	01/05/1994	01/05/2004
Lages	01/05/2004	01/05/2014
Lages	01/11/1993	01/11/2003
Lages	20/08/1994	20/08/2004

Usuário: - Data: **09/11/2016** Hora: **15:01:20**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 83.397.158/0001-74

JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO	032.226.759-53	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
ROBSON SILVA MELEGARI	425.259.269-00	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ROSEMARY ALBUQUERQUE ARAUJO	681.733.429-20	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 09/11/2016

Hora: 15:00:54



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.226.759-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO	032.226.759- 53	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 09/11/2016

Hora: 15:10:06



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 425.259.269-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBSON SILVA MELEGARI	425.259.269-00	JPB EMPRESA JOURNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JOURNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira Data: [09/11/2016](#) Hora: [15:10:29](#)



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 681.733.429-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSEMARY ALBUQUERQUE ARAUJO	681.733.429-20	JPB EMPRESA JOURNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JOURNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira Data: [09/11/2016](#) Hora: [15:10:36](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: JPB EMPRESA JOURNALISTICA LTDA
CNPJ: 83.397.158/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:00:19 do dia 09/11/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.004106/2014-52****Entidade: JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA****Localidade:** Lages**UF:** SC**Serviço:** OM**Período(s):** 01/05/2014 a 01/05/2024**RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2(0610423)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			6(0610423)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			9(0610423)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		-
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			11(0610423)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			13 a 17/33 (0610423)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			7 (1487013)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			21/34(0610423)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			23(0610423)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			25/35(0610423)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			27/36(0610423)

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			29/37(0610423)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			-
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			-
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			-
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			-

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs./fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fls.	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;		PENDENTE	
		PENDENTE	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;		PENDENTE	
		PENDENTE	
23- certidões de protestos de títulos ;		PENDENTE	
		PENDENTE	

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira
Cargo: Analista

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 30099/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004106/2014-52

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da JPB Empresa Jornalística Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024 .

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1487018), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.5. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mct.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 3.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1^a e 2^a instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor.**
- 3.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 09/11/2016, às 16:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 09/11/2016, às 16:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1487043** e o código CRC **4CE14F8F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004106/2014-52

SEI nº 1487043



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 43923/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.
Rua James Robert Amos, nº 159, 24, Centro
88.502-320 Lages/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004106/2014-52**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 30.099/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Coluna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 09/11/2016, às 16:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1487078** e o código CRC **4C78CB70**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43923/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004106/2014-52
- Nº SEI: 1487078

Data de Envio:

10/11/2016 10:13:11

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

contabilidade@correiolageano.com.br
nova101@isc.com.br
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53000.004106/2014-52

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

[Oficio_1487078.html](#)
[Nota_Tecnica_1487043.html](#)



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 83.397.158/0001-74

JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO	032.226.759-53	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
ROBSON SILVA MELEGARI	425.259.269-00	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ROSEMARY ALBUQUERQUE ARAUJO	681.733.429-20	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 31/01/2017

Hora: 14:40:21



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA

CNPJ: 83.397.158/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:16 do dia 31/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/03/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.004106/2014-52****Entidade: JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA****Localidade: Lages UF: SC Serviço: OM****Período(s): 01/05/2014 a 01/05/2024****RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2(0610423)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			6(0610423)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			9(0610423)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			3(1544274)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			11(0610423)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			13 a 17/33 (0610423)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			7 (1487013)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			21/34(0610423)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			23(0610423)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			25/35(0610423)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			27/36(0610423)

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			29/37(0610423)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			4(1544274)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			5(1544274)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			6(1544274)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			7 a 27 (1544274)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs./fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	PAULO	28(1544274)	PENDENTE
	ROBSON	41(1544274)	PENDENTE
	ROSEMARY	35(1544274)	PENDENTE
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	PAULO	29(1544274)	PENDENTE
	ROBSON	42(1544274)	PENDENTE
	ROSEMARY	36(1544274)	PENDENTE
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	PAULO	33(1544274)	34(1544274)
	ROBSON	46(1544274)	47(1544274)
	ROSEMARY	39(1544274)	40(1544274)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	PAULO	33(1544274)	34(1544274)
	ROBSON	46(1544274)	47(1544274)
	ROSEMARY	39(1544274)	40(1544274)
DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fls.	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	PAULO	30,32,60(1544274)	
	ROBSON	45,62(1544274)	
	ROSEMARY	37,61(1544274)	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	PAULO	31(1544274)	
	ROBSON	43,44(1544274)	
	ROSEMARY	38(1544274)	
23- certidões de protestos de títulos ;	PAULO	48 a 51(1544274)	
	ROBSON	56 a 59(1544274)	
	ROSEMARY	52 a 55(1544274)	

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira
Cargo: Analista



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER N° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretendem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º , parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993;

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.
26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao site do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.
28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei](#)

Complementar nº 135, de 2010

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGА DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Exrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorgа da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se ‘os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público’. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFERENCIAL N° XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

		DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				Documento assinado eletronicamente por Alexsandro Lemos Maia , Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da
1.1.	O requerimento é tempestivo?				
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para				

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			Portaria MC 89/2014.
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa			

		jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.		
11		Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.		
12		Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho		
13		Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).		
14		Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.		
14.1		Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		
14.2		Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso		

	afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.



PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTENTICADA
EM 29 MAR 1984

JPF

Decreto nº 89.487 de 28 de março de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000213/84, 29100.000080/84, 29106.000107/84, 72098/83, 51066/83, 29106.000088/84, 174164/83, 174165/83, 29106.000015/84 e 29106.000090/84,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950.
Entidade: RÁDIO CACIQUE DE CAPIVARI LTDA.
Cidade: Capivari.
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 985, de 19 de outubro de 1950.
Entidade: RÁDIO BRASIL SOCIEDADE LIMITADA.
Cidade: Valinhos.
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 264-B, de 27 de setembro de 1961.
Entidade: RÁDIO GARIBALDI LTDA.
Cidade: Laguna.
Unidade da Federação: Santa Catarina.

- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 32-B, de 24 de janeiro de 1962.
Entidade: FUNDAÇÃO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE UNIÃO DA VITÓRIA.
Cidade: União da Vitória
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 602, de 07 de dezembro de 1939.
Entidade: RÁDIO CLUBE DE POUSO ALEGRE LTDA.
Cidade: Pouso Alegre
Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 155-B, de 09 de agosto de 1961.
~~Entidade: J.P.B. - EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.~~
Cidade: Lages
Unidade da Federação: Santa Catarina.
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 134-B, de 20 de março de 1962.
Entidade: RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.
Cidade: São José dos Campos
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 555, de 1º de setembro de 1952.
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO LIBERDADE LTDA.
Cidade: Guaratinguetá
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 397, de 28 de abril de 1948.
Entidade: RÁDIO VIDEIRA LTDA.
Cidade: Videira
Unidade da Federação: Santa Catarina.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 764, de 06 de setembro de 1955.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIÃO LTDA.
Cidade: Porto União
Unidade da Federação: Santa Catarina.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

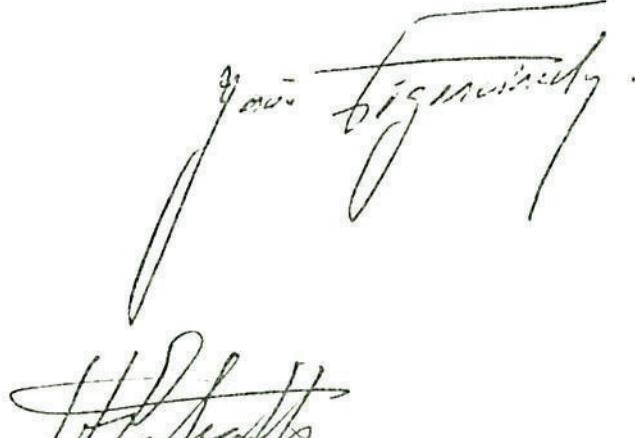
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 28 de março de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO

FIGUEIREDO

H. C. MATTO'S





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 791, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BOCAIUVENSE PELA CIDADANIA (ABC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 379, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 792, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITANHANDUENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhando, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhando, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 793, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL FREI ODORICO VIRGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficiente e Cultural Frei Odorico Virga a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 794, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO NOVA SUMARÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de outubro de 1995, que renova, a partir de 24 de janeiro de 1990, a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 795, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 796, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 797, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 8 de março de 1996, a concessão da Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 798, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão FUNDAÇÃO JAÍMÉ MARTINS para cutar serviço de radiodifusão de soi imagens na cidade de Divinópolis, Es de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Jaíl Martins para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regime Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 799, DE 2003(*)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolívia, para Impedir o Uso Ilegal de Precursors e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em Paz, em 26 de julho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolívia, para Impedir o Uso Ilegal de Precursors e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF 26.8.2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regime Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 800, DE 2003(*)**

Aprova o texto do Acordo de Admissão Titulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL celebrado em Assunção, em 14 de junho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Admissão Titulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL celebrado em Assunção, em 14 de junho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar alteração ou revisão referido Acordo, ou que acarretem encargos ou compromissos graves ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF 26.8.2003

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.004106/2014-52						
Entidade: JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA						
Localidade: Lages	UF: SC	Serviço: OM				
Período(s): 01/05/2014 a 01/05/2024						
RELATIVOS À ENTIDADE						
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).		
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2(0610423)		
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			6(0610423)		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			9(0610423)		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			3(1544274)		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			11(0610423)		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			13 a 17/33 (0610423)		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			7 (1487013)		
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			21/34(0610423)		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			23(0610423)		
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			25/35(0610423)		
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			27/36(0610423)		

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			29/37(0610423)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			4(1544274)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			5(1544274)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			6(1544274)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			7 a 27 (1544274)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs./fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	PAULO	28(1544274)	3(1576496)
	ROBSON	41(1544274)	2(1576496)
	ROSEMARY	35(1544274)	1(1576496)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	PAULO	29(1544274)	3(1576496)
	ROBSON	42(1544274)	2(1576496)
	ROSEMARY	36(1544274)	1(1576496)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	PAULO	33(1544274)	34(1544274)
	ROBSON	46(1544274)	47(1544274)
	ROSEMARY	39(1544274)	40(1544274)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	PAULO	33(1544274)	34(1544274)
	ROBSON	46(1544274)	47(1544274)
	ROSEMARY	39(1544274)	40(1544274)
DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fls.	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	PAULO	30,32,60(1544274)	
	ROBSON	45,62(1544274)	
	ROSEMARY	37,61(1544274)	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	PAULO	31(1544274)	
	ROBSON	43,44(1544274)	
	ROSEMARY	38(1544274)	
23- certidões de protestos de títulos ;	PAULO	48 a 51(1544274)	
	ROBSON	56 a 59(1544274)	
	ROSEMARY	52 a 55(1544274)	

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira
Cargo: Analista

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.004106/2014-52

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à JPB Empresa Jornalística Ltda. (CNPJ nº 83.397.158/0001-74.), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Lages, estado de Santa Catarina ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 09/03/2017, às 11:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1719344** e o código CRC **5A1A8EE7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Processo nº.: 53000.004106/2014-52

1. Tendo em vista os laudos de Vistoria Técnica e de Ensaio do equipamento transmissor apresentados às páginas 7 a 27 (evento SEI nº1544274) pela JPB Empresa Jornalística Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência ondas médias, no município de Lages, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Sociedades, Substituta**, em 09/03/2017, às 11:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1719361** e o código CRC **930A04E2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004106/2014-52

SEI nº 1719361

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GURI	
Telefone: (49) 3223-2669	E-mail: radioguri@terra.com.br
CNPJ: 83.397.158/0001-74	Número do Fistel: 14008001450
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JAMES ROBERT AMOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 159
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88502320

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JAMES ROBERT AMOS, 159 - SALA 28		Complemento:
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		Numero: .
Município: Lages	UF: SC	CEP: 885023000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Lages		UF: SC
Latitude: -27.853		Longitude: -50.346

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1180 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.0005kW
Altura: 66	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:

Informações da Estação

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 66.00	Comprimento de Radiais: 39.70
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	

Campo Característico	
Campo Característico: 280.00 mV/m	

Informações Gerais	

Número da Estação: 323054919	Número Indicativo: ZYJ770
Data Último Licenciamento: 22/02/2016	Número da Licença: 000005/2016-SC

Latitude: -27.853	Longitude: -50.346
Estação Principal	
Localização	

Código Equipamento: 009220301323	Modelo: BT 5000
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000

Modelo: LCF 78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS DO BRASIL		
Comprimento da Linha: 40.00	Atenuação dB100m: .12	Perdas Acessórias:	Impedância: 50.00

Modelo:	Fabricante:				
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCl:	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação:

Transmissor Auxiliar 2
Código Equipamento:
Fabricante:

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha:	Atenuação dB100m:	Perdas Acessórias:	Impedância:

Antena Auxiliar				
Modelo:				
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCl: m

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89487	Decreto	PR	23/08/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	21	Portaria	MC	21/03/1995	21/03/1995	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	42	Portaria	MC	12/07/1962	12/07/1962	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	230	Portaria	MC	05/11/1992	05/11/1992	Enquadramento Plano Básico	Técnico

9999	11111	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
9999	796	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Renovação	Jurídico
9999	147	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	1931	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1926	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	162	Ofício	MC	27/01/1987		Advertência	Jurídico
9999	60292	Despacho	MC	06/02/1992		Advertência	Jurídico
9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	300882	Despacho	MC	30/08/1982	17/09/1982	Advertência	Jurídico
9999	88	Portaria	MC	14/03/2014	17/03/2014	Multa	Jurídico
9999	4676	Ato	ER03	21/07/2015	29/07/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53000.004106/2014-52**

Interessado(a): **JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR1719344, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Lages/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 10/03/2017, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1725477** e o código CRC **24E2AF7D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004106/2014-52

SEI nº 1725477



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Luciano Alves Corgosinho
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Lages
Freqüência: 1180 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA
Nome Fantasia: RADIO GURI
Nº Estação: 323054919
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 14008001450
CNPJ: 83.397.158/0001-74
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 22/02/2016 13:19:15

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 14008001450

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Lages/SC

Latitude: 27S485400

Longitude: 50W193323

Raio: 52

Coordenadas Geográficas

Latitude: 27 ° 51' 09" " 11' Sul

Longitude: 50 ° 20' 45" " 89'

Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 1180 kHz

Classe: C

ECmin = 280 mV/m

Potência Diurna: 1 KW

Potência Noturna: 0,5 KW

Campo Caract.(EC): 280 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não

Alt. da Torre: 66

Histórico / Observações

SG27/88,SSR:115/88,28/90,SNC72/90,400/92,RESOLUCAO ANATEL 117/99

Histórico:

Máximo: 250 Digitados: 64

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 83397158000174

Razão Social: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA

Nome Fantasia: RADIO GURI

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 88502320

Logradouro: RUA JAMES ROBERT AMOS

Número: 159
 Município: Lages
 Telefone: 49 3223-2669

Complemento:
 Distrito:

Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

Estado: SC
 Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 88523000

Número: .

Município: Lages

Logradouro: RUA JAMES ROBERT AMOS, 159 - SALA 28

Complemento:

Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO

Estado: SC

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: [] []

Fax: [] []

E-mail: []

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RADIO GURI

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 811

Data Publicação
Contrato/Convênio: 01/05/1994

SCRAD Técnico: 805

Data Limite
Instalação: 05/11/1992

Número do Processo: 0

Fistel: 14008001450

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	42		Portaria	MC	12/07/1962	12/07/1962	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Téc.
	300882		Despacho	MC	30/08/1982	17/09/1982	Advertência	Jur.
	1931		Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jur.
	1926		Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jur.
	190483		Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jur.
	89487		Decreto	PR	23/08/1984	29/03/1984	Renovação	Jur.
	162		Ofício	MC	27/01/1987		Advertência	Jur.
	170691		Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jur.
	60292		Despacho	MC	06/02/1992		Advertência	Jur.
	230		Portaria	MC	05/11/1992	05/11/1992	Enquadramento Plano Básico	Téc.
	21		Portaria	MC	21/03/1995	21/03/1995	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	147		Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jur.
	11111		Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jur.
	796		Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Renovação	Jur.
	88		Portaria	MC	14/03/2014	17/03/2014	Multa	Jur.
	4676		ATO	ER03	21/07/2015	29/07/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 88500000
Número: S/N
Município: Lages

Logradouro: RUA JOSÉ FREITAS
Complemento:
Bairro: NOVO MILÊNIO
Distrito:
SubDistrito:

UF: SC**Coordenadas Geográficas do Município****Município:** Latitude: 27S485400**Longitude:** 50W193323**Raio:** 52**Coordenadas Geográficas Estação****Latitude:** 27S510911**Longitude:** 50W204589**Distância ao Centro do Município:** Km**Azimute:** (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)**WGS-84:** Coordenada de acordo com o sistema WGS-84.**Informações da Estação****Cota Base Torre:** 886 m**Coordenadas Geográficas (PB)****Latitude:** 27S510911**Longitude:** 50W204589**Estúdio Principal**

País: Brasil
Cep: 88500000
Número: 1370
Município: Lages

Logradouro: AVENIDA LUIZ DE CAMOES
Complemento:
Bairro: CORAL
Distrito:
SubDistrito:

UF: SC**Estúdio Auxiliar****» Estação Principal****Antena Principal****Tipo de Sistema:** **Altura da Torre:** 66 metros**Obs. da Antena:** **>> Sistema de Terra****Número de Torres:** 1**Número de Radiais:** 120**Comprimento de Radiais:** 39,7 m**Espaçamento entre Radiais:** 3 graus**Condutividade:** 3**Campos Característicos (mV/m)****EC Mínimo:** 280**EC Proposto:** 280**EC PB:** 280**>> Carga Topo****Figura geométrica:** **Dimensões:** **Altura:** **Transmissor Principal**

Código Equipamento: 009220301323 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 1 kW**Fabricante:** BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.**Modelo:** BT 5000**Validade:****Potência W**
Equipamento:OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)**Linha Transmissão****Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS DO BRASIL**Modelo:** LCF 78-50JA**Impedância:** 50 ohms**Comprimento:** 40 m**Atenuação:** 0,12 dB/100m**» Estação Auxiliar****Transmissor Auxiliar**

Código Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Equipamento:

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

[+ Transmissor Auxiliar 2

» Número do Processo e Observações Gerais

[□ Num. Processo/Observações

Num. do Processo . / Ex.: 53521.000235/2003
da Portaria:

Num. do Processo . / Ex.:
do Ato de RF: 53521.000235/2003

Observação:



⚠ Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

» Responsável Técnico

[+] Responsável Técnico

[+] Dados do Licenciamento

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GURI	
Telefone: (49) 3223-2669	E-mail: radioguri@terra.com.br
CNPJ: 83.397.158/0001-74	Número do Fistel: 14008001450
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JAMES ROBERT AMOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 159
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88502320

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JAMES ROBERT AMOS, 159 - SALA 28		Complemento:
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		Numero: .
Município: Lages	UF: SC	CEP: 885023000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Lages		UF: SC
Latitude: -27.853		Longitude: -50.346

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1180 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.0005kW
Altura: 66	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:

Informações da Estação

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 66.00	Comprimento de Radiais: 39.70
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	

Campo Característico	
Campo Característico: 280.00 mV/m	

Informações Gerais	

Número da Estação: 323054919	Número Indicativo: ZYJ770
Data Último Licenciamento: 22/02/2016	Número da Licença: 000005/2016-SC

Latitude: -27.853	Longitude: -50.346
Estação Principal	
Localização	

Código Equipamento: 009220301323	Modelo: BT 5000
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000

Modelo: LCF 78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS DO BRASIL		
Comprimento da Linha: 40.00	Atenuação dB100m: .12	Perdas Acessórias:	Impedância: 50.00

Modelo:	Fabricante:				
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCl:	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação:

Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação:

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha:	Atenuação dB100m:	Perdas Acessórias:	Impedância:

Modelo:	Fabricante:			
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCl: m

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89487	Decreto	PR	23/08/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	21	Portaria	MC	21/03/1995	21/03/1995	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	42	Portaria	MC	12/07/1962	12/07/1962	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	230	Portaria	MC	05/11/1992	05/11/1992	Enquadramento Plano Básico	Técnico

9999	11111	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
9999	796	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Renovação	Jurídico
9999	147	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	1931	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	1926	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
9999	162	Ofício	MC	27/01/1987		Advertência	Jurídico
9999	60292	Despacho	MC	06/02/1992		Advertência	Jurídico
9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	300882	Despacho	MC	30/08/1982	17/09/1982	Advertência	Jurídico
9999	88	Portaria	MC	14/03/2014	17/03/2014	Multa	Jurídico
9999	4676	Ato	ER03	21/07/2015	29/07/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53000.004106/2014-52	
Frequência: 1180 MHz	CNPJ: 83.397.158/0001-74
Localidade: LAGES	UF: SC
Entidade: JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 8.4 da Resolução Anatel nº 116, de 25/03/1999)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:	
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Sistema irradiante:	
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S
3.7) Instrumentos de medição.	S

3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável."(local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Medições:	
4.4.1) Potência de saída do transmissor (+10% a -15% da potência de operação autorizada).	S
4.4.2) Frequência (± 10 Hz da frequência de operação autorizada).	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [≤ 3% p/ modulação ≤ 85% / ≤ 4% p/ modulação > 85%]	S
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz]	S
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [≤ 5% para qualquer percentagem de modulação]	S
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz [≥ 50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz]	S
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [10,2 a 20 kHz, inclusive ≥ 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive ≥ 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive ≥ (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive ≥ 65 dB / >75 kHz ≥ [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW]	S
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S
4.5) Observações visuais:	
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	S

4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso."(local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável."(local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 16/03/2017, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1740577** e o código CRC **7EB83B94**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA N° 5813/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.004106/2014-52.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1180 kHz (um mil cento e oitenta), classe C, na localidade de Lages - SC, referente ao(s) período(s) 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às páginas 7 a 27 (evento SEI nº 1544274).

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999 , e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

- 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
- 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
- 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

3. Considerando a documentação apresentada, às páginas 7 a 27 (evento SEI n.º 1544274), composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio do transmissor principal, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do transmissor estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 16/03/2017, às 17:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 17/03/2017, às 09:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1740667** e o código CRC **29ADE0F6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004106/2014-52

SEI nº 1740667

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 13390/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004106/2014-52

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da JPB Empresa Jornalística Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

5. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento pendente:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas

pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, Técnico de Nível Superior, em 21/06/2017, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1967789** e o código CRC **6D0259E9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004106/2014-52

SEI nº 1967789



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26578/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.
Avenida Luiz de Camões, nº 1.370 - Coral
88.501-900 Lages/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004106/2014-52.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 13390/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1967792** e o código CRC **CB66B829**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26578/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004106/2014-52
- Nº SEI: 1967792

Data de Envio:

23/06/2017 09:17:01

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contabilidade@correiolageano.com.br
nova101@isc.com.br
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53000.004106/2014-52

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1967792.html
Nota_Tecnica_1967789.html



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 83.397.158/0001-74

JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO	032.226.759-53	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
ROBSON SILVA MELEGARI	425.259.269-00	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ROSEMARY ALBUQUERQUE ARAUJO	681.733.429-20	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: **reginalva.mc** - Reginalva Candida Faria

Data: **18/07/2017**

Hora: **08:11:17**



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.226.759-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO	032.226.759-53	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria Data: 18/07/2017 Hora: 08:12:07



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 425.259.269-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBSON SILVA MELEGARI	425.259.269-00	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 18/07/2017

Hora: 08:12:24



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 681.733.429-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSEMARY ALBUQUERQUE ARAUJO	681.733.429-20	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: **reginalva.mc** - Reginalva Candida Faria Data: **18/07/2017** Hora: **08:12:53**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA**

CNPJ: **83.397.158/0001-74**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:13:51 do dia 18/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC

Município: Lages

Freqüência: 1180 kHz

Classe: C

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA

Fistel: 14008001450

Nome Fantasia: RADIO GURI

CNPJ: 83.397.158/0001-74

Nº Estação: 323054919

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento: 22/02/2016 13:19:15

Dados do Plano Básico

Autoriza a
Instalação da
Estação e a
Utilização dos
Equipamentos

Dados da Outorga

Jur.

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		◀ - Selecione -	◀	◀	12/07/1962	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	◀ Jur. ▶
		◀ - Selecione -	◀	◀	17/09/1982	Advertência	▶ Jur. ▶
		◀ - Selecione -	◀	◀	04/10/1982	Multa	▶ Jur. ▶
		◀ - Selecione -	◀	◀	04/10/1982	Multa	▶ Jur. ▶
		◀ - Selecione -	◀	◀	09/05/1983	Advertência	▶ Jur. ▶
		◀ - Selecione -	◀	◀	29/03/1984	Renovação	▶ Jur. ▶
		◀ - Selecione -	◀	◀		Advertência	▶ Jur. ▶
		◀ - Selecione -	◀	◀		Advertência	▶ Jur. ▶
		◀ - Selecione -	◀	◀		Advertência	▶ Jur. ▶
		◀ - Selecione -	◀	◀		Enquadramento Plano Básico	▶ Jur. ▶
		◀ - Selecione -	◀	◀	05/11/1992		
		◀ - Selecione -	◀	◀	21/03/1995	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	▶ Jur. ▶
		◀ - Selecione -	◀	◀	18/08/2000	Multa	▶ Jur. ▶
		◀ - Selecione -	◀	◀	20/09/2001	Renovação	▶ Jur. ▶
		◀ - Selecione -	◀	◀	24/10/2003	Renovação	▶ Jur. ▶
		◀ - Selecione -	◀	◀	17/03/2014	Multa	▶ Jur. ▶
		◀ - Selecione -	◀	◀	29/07/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	▶ Jur. ▶

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Lages

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	01/05/1994	01/05/2004
RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	01/05/2014
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	01/11/2003
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	20/08/1994	20/08/2004

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **18/07/2017**

Hora: **08:17:19**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.004106/2014-52****Entidade: JPB EMPRESA JOURNALISTICA LTDA****Localidade: LAGES UF: SC Serviço: OM****Período(s): 01/05/2014 A 01/05/2024**

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APPLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (0610423)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			6 (0610423)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			9 (0610423)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (1544274))
5. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	x			1 (2026769)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		11 (0610423) outra entidade
7- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		13-17 33 (0610423) outra entidade
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			(2048757)
9- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			21/34 (0610423)

10- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			23 (0610423)
11- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			25/35 (0610423)
12- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			27/36 (0610423) SC
13- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			29/37 (0610423) Lages
14- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			4 (1544274)
15- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			5 (1544274)
16- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			6 (1544274)
17- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			7-27 (1544274) vistoria e ensaio
18- Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.		x		
19- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.		x		
20- Prova de inscrição no CNPJ.		x		

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APPLICA	Pg(S.).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	PAULO		60(1544274)
	ROBSON		62(1544274)
	ROSEMARY		61(1544274)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Observações:

1. Nota de aptidão técnica nº 5813/2017 (1740667).
2. Despacho CGFI (1725477), não foram encontrados processos de apuração de infrações.

Análise:

Analista:Reginalva Cândida de Faria

Cargo:chefe de serviço

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : **JPB EMPRESA JORNALISTICA.**
CNPJ : 83.397.158/0001-74
ENDEREÇO : Rua James Robert Amos, 159, centro – Lajes/SC
CEP : 88502.320

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	DESPACHO	
		Nº	DATA
PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO 032.226.759-53	SOCIO - ADMINISTRADOR	369	11/12/2008

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA.
CNPJ : 83.397.158/0001-74.

QUADRO SOCIETÁRIO

12ª Alteração contratual, de 09 de junho de 2009. Registrada na JUCESC sob nº 20091385407, em 02/ 07/ 2009.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO 032.226.759-53	81.290			81.290,00
ROBSON SILVA MELEGARI 425.259.269-00	1.210			1.210,00
ROSMARY ALBURQUERQUE ARAUJO 681.733.429-20	500			500,00
TOTAL	83.000			83.000,00



O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.012195/2016-90, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Latícípios São Domingos LTDA, CNPJ nº 14.790.204/0001-88, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/12/2016 a 30/11/2019.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3/2017

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica abaixo mencionada: LATÍCÍNIOS TAIGORS LTDA CNPJ 00.363.485/0001-88 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabáglia nº 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do SIPOA/DDA-MG, referente ao processo nº 21028.00114/2015-23 da SFA-MG, que trata do Autó de Infração nº 010/583/2014.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

GUILHERME BARCELLOS CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE DESPESA DE LICITAÇÃO
 N° 2/2017 - UASG 130025

Processo: 21036000204201760 . Objeto: Aquisição de pneu automotivo modelo 195/70 R15. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Uso constante do veículo Sprinter Mercedes Benz 413 - Placa PFE9096, visando o desempenho das atividades da SFA/PE em SUAPE. Declaração de Dispensa em 17/02/2017. ANTONIO HENRIQUES LIRA MENEZES FILHO, Chefe da Dad/Sfa-pe. Ratificação em 17/02/2017. CARLOS ANTONIO RIBEIRO RAMALHO JUNIOR. Superintendente. Valor Global: R\$ 860,00. CNPJ CONTRATADA : 70.174.909/0001-41 PNEUS & CIA LTDA - EPP.

(SIDEC - 20/02/2017) 130025-00001-2017NE800013

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Termo de Cooperação UDESC-CAV/Concedente; Processo nº: 21050.006776/2016-93; Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através da Superintendência Federal da Agricultura em Santa Catarina - SFA-SC, Unidade Gestora: 130072; Convenente: Fundação UNIVERSIDADE DO Estado de Santa Catarina-Centro de Ciências Agroveterinárias - UDESC-CAV, CNPJ Nº 83.891.283/0001-36; Objeto: Concessão de estágio obrigatório, sem remuneração, a alunos da UDESC-CAV. Vigência: 60 meses; Data de Assinatura: 02/01/2017; Assina pelo MAPA: Jacir Massi - Superintendente Federal de Agricultura em Santa Catarina; pela UDESC-CAV: Prof. João Fert Neto - Diretor Geral da UDESC-CAV

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.
 ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNARIA, Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.
 OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Turvo, estado de Santa Catarina.
 VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>,

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.

PARTES: União e Fundação Marconi
 ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNARIA, Fundação Marconi

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017 Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da Fundação Marconi.

PARTES: União e JPB Empresa Jornalística Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNARIA, JPB Empresa Jornalística Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Lages, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da JPB Empresa Jornalística Ltda.

PARTES: União e Rádio Modelo Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNARIA, Rádio Modelo Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Modelo, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Édson Zanette, Gerente Geral da Rádio Modelo Ltda.

PARTES: União e Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISIÓNARIA, Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ouricuri, estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Patrícia Coelho Medeiros - administradora da Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 5/2015

Processo: 01200004711201473. Contratante: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS -LOGISTICOS- MCTIC. CNPJ Contratado: 37077716000105. Contratado: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA -Objeto: Fica RESCINDIDO, nos termos da Cláusula 11º, de forma AMIGAVEL, a partir de 15/02/2017, o Contrato Adm. 05/2015, celebrado entre o MCTIC e a empresa CITY SERVICE SEGURANCA LTDA. Fundamento Legal: Necessário após a Junção do Ministério das Comunicações e o Ministério da Ciencia Tecnologia e Inovação, surgindo o MCTIC. Data de Rescisão: 15/02/2017.

(SICON - 20/02/2017) 240101-00001-2017NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EDITAL N° 38, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS
EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (Anatel) torna público o resultado final na segunda etapa do concurso - Curso de Formação Profissional (segunda turma), somente para os cargos de nível superior, e o resultado final no concurso público (segunda turma), para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I DO RESULTADO FINAL NA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO - CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (SEGUNDA TURMA), SOMENTE PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1.1 Resultado final na segunda etapa do concurso - Curso de Formação Profissional (segunda turma), na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final no Curso de Formação Profissional.

1.1.1 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: ARQUITETURA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10043130, Leonardo Franca de Carvalho, 70,00.

1.1.2 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

10015455, Alex Sandro Santos Miranda, 69,00 / 10044736,

Germano Lucas de Carvalho Costa, 57,00 / 10041192, Rodrigo Dias Botelho, 68,00.

1.1.3 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DIREITO

10016413, Giovani Hilario Moreira, 72,00 / 10055961, Sandra Caldas Fernandes da Silveira, 62,00.

1.1.4 CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ECONOMIA

10009070, Frineia do Rego Barros Brivio, 72,00 / 10090567,

Luciana Teagno Lopes, 71,00.

1.1.5 CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

10065084, Fabricio Mendes de Oliveira, 55,00 / 10069756,

Marcelo Tapajoz de Arruda, 69,00.

2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO (SEGUNDA TURMA)

2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

2.1.1 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: ARQUITETURA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10043130, Leonardo Franca de Carvalho, 141,11, 2.

2.1.2 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

10018576, Juliana Rocha Studart, 163,64, 6 / 10015455,

Alex Sandro Santos Miranda, 159,95, 7 / 10041192, Rodrigo Dias Botelho, 146,62, 8 / 10044736, Germano Lucas de Carvalho Costa, 147,52, 9.

2.1.3 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DIREITO

10016413, Giovani Hilario Moreira, 172,75, 3 / 10055961,

Sandra Caldas Fernandes da Silveira, 164,13, 4.

2.1.4 CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ECONOMIA

10009070, Frineia do Rego Barros Brivio, 165,10, 7 / 10090567, Luciana Teagno Lopes, 163,03, 8.

2.1.5 CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

10065084, Marcelo Tapajoz de Arruda, 163,41, 17 / 10065084, Fabricio Mendes de Oliveira, 150,14, 18.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final no Curso de Formação Profissional e no concurso público (segunda turma) fica devidamente homologado nessa data pelo Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, tendo em vista não ter sido possível a intimação de forma pessoal, ou por via postal, e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA MANUEL ALVES FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.379.695-49, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013, da instauração, em seu desfavor, do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53524.007195/2016-41, por infringir os dispositivos do art. 59, I da Resolução nº 671/2016, c/c art. 163, da Lei nº 9.472/1997, estando sujeito as sanções previstas no art. 75, da Resolução nº 671/2017, c/c art. 173, da Lei nº 9472/1997, devendo ser observado o disposto no art. 82, inciso II, do RIA, que concede o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de DEFESA, contados da data de publicação deste edital. As razões de defesa poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CPF da entidade e assinadas pelo interessado ou por procurador, acompanhado do documento que comprove a sua condição. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação, sendo que vista/cópia poderá ser solicitada no site da Anatel: (<http://sistemas.anatel.gov.br/focus>). A integral da notificação pode ser acessada por meio do site da Agência: (www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas).

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

**Publicado no D.O.U.
de 21/ 02/ 2017,
Seção: III, Página: 05**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO JPB EMPRESA
JORNALÍSTICA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA
OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO
MUNICÍPIO DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e
17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA,
doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 83.397.158/0001-74, representada por seu
procurador, **CLÁUDIO LORINI**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Rio Grande do Sul/RS,
assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a
PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada, na localidade de Lages, Estado de Santa Catarina, decorrente da
concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, por meio da Portaria MJNI nº 155-B,
de 09 de agosto de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 1984, para executar o
serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lages, estado de Santa Catarina. A
execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de
Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de
2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA. o canal 210
(duzentos e dez), correspondente à frequência 89,9 MHz, destinado à execução do serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de
novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no
Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo
de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Processo n.º
53000.004106/2014-52, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter
precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a
prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará
sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço,

incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Lages, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : **JPB EMPRESA JORNALISTICA.**
CNPJ : 83.397.158/0001-74
ENDEREÇO : Rua James Robert Amos, 159, centro – Lajes/SC
CEP : 88502.320

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	DESPACHO	
		Nº	DATA
PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO 032.226.759-53	SOCIO - ADMINISTRADOR	369	11/12/2008

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA.
CNPJ : 83.397.158/0001-74.

QUADRO SOCIETÁRIO

12ª Alteração contratual, de 09 de junho de 2009. Registrada na JUCESC sob nº 20091385407, em 02/ 07/ 2009.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO 032.226.759-53	81.290			81.290,00
ROBSON SILVA MELEGARI 425.259.269-00	1.210			1.210,00
ROSMARY ALBURQUERQUE ARAUJO 681.733.429-20	500			500,00
TOTAL	83.000			83.000,00



O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.012195/2016-90, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Latícípios São Domingos LTDA, CNPJ nº 14.790.204/0001-88, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/12/2016 a 30/11/2019.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3/2017

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica abaixo mencionada: LATÍCÍNIOS TAIGORS LTDA CNPJ 00.363.485/0001-88 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabáglia nº 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do SIPOA/DDA-MG, referente ao processo nº 21028.00114/2015-23 da SFA-MG, que trata do Autó de Infração nº 010/583/2014.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

GUILHERME BARCELLOS CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE DESPESA DE LICITAÇÃO
 N° 2/2017 - UASG 130025

Processo: 21036000204201760 . Objeto: Aquisição de pneu automotivo modelo 195/70 R15. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Uso constante do veículo Sprinter Mercedes Benz 413 - Placa PFE9096, visando o desempenho das atividades da SFA/PE em SUAPE. Declaração de Dispensa em 17/02/2017. ANTONIO HENRIQUES LIRA MENEZES FILHO, Chefe da Dad/Sfa-pe. Ratificação em 17/02/2017. CARLOS ANTONIO RIBEIRO RAMALHO JUNIOR. Superintendente. Valor Global: R\$ 860,00. CNPJ CONTRATADA : 70.174.909/0001-41 PNEUS & CIA LTDA - EPP.

(SIDEC - 20/02/2017) 130025-00001-2017NE800013

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Termo de Cooperação UDESC-CAV/Concedente; Processo nº: 21050.006776/2016-93; Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através da Superintendência Federal da Agricultura em Santa Catarina - SFA-SC, Unidade Gestora: 130072; Convenente: Fundação UNIVERSIDADE DO Estado de Santa Catarina-Centro de Ciências Agroveterinárias - UDESC-CAV, CNPJ Nº 83.891.283/0001-36; Objeto: Concessão de estágio obrigatório, sem remuneração, a alunos da UDESC-CAV. Vigência: 60 meses; Data de Assinatura: 02/01/2017; Assina pelo MAPA: Jacir Massi - Superintendente Federal de Agricultura em Santa Catarina; pela UDESC-CAV: Prof. João Fert Neto - Diretor Geral da UDESC-CAV

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.
 ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNARIA, Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.
 OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Turvo, estado de Santa Catarina.
 VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>,
 pelo código 00032017022100005

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.

PARTES: União e Fundação Marconi
 ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNARIA, Fundação Marconi

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017 Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da Fundação Marconi.

PARTES: União e JPB Empresa Jornalística Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNARIA, JPB Empresa Jornalística Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Lages, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da JPB Empresa Jornalística Ltda.

PARTES: União e Rádio Modelo Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNARIA, Rádio Modelo Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Modelo, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Édson Zanette, Gerente Geral da Rádio Modelo Ltda.

PARTES: União e Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISIÓNARIA, Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ouricuri, estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Patrícia Coelho Medeiros - administradora da Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 5/2015

Processo: 01200004711201473. Contratante: COORDENACAO GENERAL DE RECURSOS -LOGISTICOS- MCTIC. CNPJ Contratado: 37077716000105. Contratado: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA -Objeto: Fica RESCINDIDO, nos termos da Cláusula 11º, de forma AMIGAVEL, a partir de 15/02/2017, o Contrato Adm. 05/2015, celebrado entre o MCTIC e a empresa CITY SERVICE SEGURANCA LTDA. Fundamento Legal: Necessário após a Junção do Ministério das Comunicações e o Ministério da Ciencia Tecnologia e Inovação, surgindo o MCTIC. Data de Rescisão: 15/02/2017.

(SICON - 20/02/2017) 240101-00001-2017NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EDITAL N° 38, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS
EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (Anatel) torna público o resultado final na segunda etapa do concurso - Curso de Formação Profissional (segunda turma), somente para os cargos de nível superior, e o resultado final no concurso público (segunda turma), para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio.

1 DO RESULTADO FINAL NA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO - CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (SEGUNDA TURMA), SOMENTE PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1.1 Resultado final na segunda etapa do concurso - Curso de Formação Profissional (segunda turma), na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final no Curso de Formação Profissional.

1.1.1 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: ARQUITETURA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10043130, Leonardo Franca de Carvalho, 70,00.

1.1.2 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

10015455, Alex Sandro Santos Miranda, 69,00 / 10044736,

Germano Lucas de Carvalho Costa, 57,00 / 10041192, Rodrigo Dias Botelho, 68,00.

1.1.3 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DIREITO

10016413, Giovani Hilario Moreira, 72,00 / 10055961, Sandra Caldas Fernandes da Silveira, 62,00.

1.1.4 CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ECONOMIA

10009070, Frineia do Rego Barros Brivio, 72,00 / 10090567,

Luciana Teagno Lopes, 71,00.

1.1.5 CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

10065084, Fabricio Mendes de Oliveira, 55,00 / 10069756,

Marcelo Tapajoz de Arruda, 69,00.

2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO (SEGUNDA TURMA)

2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

2.1.1 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: ARQUITETURA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10043130, Leonardo Franca de Carvalho, 141,11, 2.

2.1.2 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

10018576, Juliana Rocha Studart, 163,64, 6 / 10015455,

Alex Sandro Santos Miranda, 159,95, 7 / 10041192, Rodrigo Dias Botelho, 165,62, 8 / 10044736, Germano Lucas de Carvalho Costa, 147,52, 9.

2.1.3 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DIREITO

10016413, Giovani Hilario Moreira, 172,75, 3 / 10055961,

Sandra Caldas Fernandes da Silveira, 164,13, 4.

2.1.4 CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ECONOMIA

10009070, Frineia do Rego Barros Brivio, 165,10, 7 / 10090567, Luciana Teagno Lopes, 163,03, 8.

2.1.5 CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

10065084, Marcelo Tapajoz de Arruda, 163,41, 17 / 10065084, Fabricio Mendes de Oliveira, 150,14, 18.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final no Curso de Formação Profissional e no concurso público (segunda turma) fica devidamente homologado nessa data pelo Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, tendo em vista não ter sido possível a intimação de forma pessoal, ou por via postal, e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA MANUEL ALVES FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.379.695-49, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013, da instauração, em seu desfavor, do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53524.007195/2016-41, por infringir os dispositivos do art. 59, I da Resolução nº 671/2016, c/c art. 163, da Lei nº 9.472/1997, estando sujeito as sanções previstas no art. 75, da Resolução nº 671/2017, c/c art. 173, da Lei nº 9472/1997, devendo ser observado o disposto no art. 82, inciso II, do RIA, que concede o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de DEFESA, contados da data de publicação deste edital. As razões de defesa poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CPF da entidade e assinadas pelo interessado ou por procurador, acompanhado do documento que comprove a sua condição. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação, sendo que vista/cópia poderá ser solicitada no site da Anatel: (<http://sistemas.anatel.gov.br/focus>). A integral da notificação pode ser acessada por meio do site da Agência: (www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas).

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Publicado no D.O.U.
de 21/ 02/ 2017,
Seção: III, Página: 05**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO JPB EMPRESA
JORNALÍSTICA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA
OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO
MUNICÍPIO DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e
17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA,
doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 83.397.158/0001-74, representada por seu
procurador, **CLÁUDIO LORINI**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Rio Grande do Sul/RS,
assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a
PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada, na localidade de Lages, Estado de Santa Catarina, decorrente da
concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, por meio da Portaria MJNI nº 155-B,
de 09 de agosto de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 1984, para executar o
serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lages, estado de Santa Catarina. A
execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de
Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de
2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA. o canal 210
(duzentos e dez), correspondente à frequência 89,9 MHz, destinado à execução do serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de
novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no
Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo
de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Processo n.º
53000.004106/2014-52, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter
precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a
prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará
sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço,



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 791, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BOCAIUVENSE PELA CIDADANIA (ABC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 379, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 792, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITANHANDUENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhando, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhando, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 793, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL FREI ODORICO VIRGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficiente e Cultural Frei Odorico Virga a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 794, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO NOVA SUMARÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de outubro de 1995, que renova, a partir de 24 de janeiro de 1990, a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 795, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 796, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da JPB Empresa Jornalística Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 797, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 8 de março de 1996, a concessão da Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 798, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão FUNDAÇÃO JAÍMÉ MARTINS para cutar serviço de radiodifusão de soi imagens na cidade de Divinópolis, Es de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Jaíl Martins para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regime Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 799, DE 2003(*)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolívia, para Impedir o Uso Ilegal de Precursors e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em Paz, em 26 de julho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolívia, para Impedir o Uso Ilegal de Precursors e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF 26.8.2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regime Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 800, DE 2003(*)**

Aprova o texto do Acordo de Admissão Titulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL celebrado em Assunção, em 14 de junho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Admissão Titulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL celebrado em Assunção, em 14 de junho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar alteração ou revisão referido Acordo, ou que acarretem encargos ou compromissos graves ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF 26.8.2003



DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação societária estrangeira no capital de sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias,

DECRETO:

Art. 1º É de interesse do Governo brasileiro o aumento de participação estrangeira, até setenta e quatro vírgula cinco por cento, no capital da PBM - Pichioni Belgo-Mineira Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará todas as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETO:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média;

I - RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.102, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53650.002462/95);

II - RÁDIO EMISSORA DE ACOPIARA LTDA., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.846, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53650.000010/95);

III - RÁDIO PRIMEIRA CAPITAL LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.245, de 30 de dezembro de 1985, à Rádio Vale do Pacoti Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 019, de 13 de março de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95);

IV - RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Crato, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 43.931 de 1º de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000692/93);

V - RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53670.000169/96);

VI - RÁDIO CATAGUASES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto 27.912, de 24 de março de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.172, de 9 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000076/95);

VII - RÁDIO ITAJUBÁ LTDA., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 660, de 8 de agosto de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.968, de 20 de novembro de 1985 (Processo nº 53710.000540/95);

VIII - RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.121, de 22 de dezembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50710.000078/95);

IX - RÁDIO PROGRESSO DE SOUSA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 79.043, de 27 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 95.172, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53730.000989/96);

X - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 92.097, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53730.000630/95);

XI - JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., pela Portaria MJNI nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, transferida pela Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 53820.000179/94);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical;

I - FUNDAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR, a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari, Estado do Amazonas, outorgada originalmente à Rádio Educação Rural de Coari Ltda., conforme Decreto nº 76.473, de 20 de outubro de 1975, renovada pelo Decreto nº 92.369, de 5 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000273/95);

II - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM., a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, autorizada pelo Decreto nº 92.570, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53670.000364/95);

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 25 de abril de 1996, a autorização outorgada pelo Decreto nº 92.333, de 27 de janeiro de 1986, ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS para explorar, sem direito de exclusividade, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, serviço de rádio difusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365/95);

Art. 4º Fica renovada, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 1998, a concessão outorgada, pelo Decreto nº 96.779, de 27 de setembro de 1988, à FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ, para explorar, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.001665/98);

Art. 5º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão);

I - TELEVISÃO ANHANGUERA S.A., a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 57.631, de 14 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.526, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53670.000312/95);

II - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 56.976, de 1º de outubro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 86.610, de 18 de novembro de 1981 (Processo nº 53690.000490/95);

Art. 6º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 7º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.002, de 19 de setembro de 2001. Solicita ao Congresso Nacional a retirada do Projeto de Lei nº 34, de 2001 - CN, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 1.001, de 2001.

Nº 1.003, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24.042.

Nº 1.004, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 81.252.

Nº 1.005, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1, de 19 de setembro de 2001.

Nº 1.006, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui o Programa Seguro-Renda para os Agricultores Familiares da Região do Nordeste e do Norte do Estado de Minas Gerais, nos Municípios em que tenha sido reconhecido estado de calamidade ou situação de emergência em ato do Governo Federal".

Nº 1.007, de 19 de setembro de 2001.

Mensagem nº 1.007

Senhor Presidente do Senado Federal.

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 242, de 1998 - Complementar (nº 7798 - Complementar no Senado Federal), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e das outras províncias".

Ouvidos, os Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda solicitaram voto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 4º

"Art. 4º

Parágrafo único O Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos, tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federados, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II - linhas de crédito especiais para as atividades prioritárias;

III - isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra."

Razões do voto

"O caput do parágrafo único desse artigo estabelece a unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos federal, estaduais e municipais, abrangidos pelo Programa. Tal regra de "unificação", sob o aspecto prático, não pode ser aplicada, tendo em vista que não existe identidade entre os serviços públicos executados pelos diferentes entes da Federação, como acentuado no parágrafo único do art. 23 da Constituição, que se refere a normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A norma, portanto, contraria o interesse público, porque impossível de ser aplicada.

Quanto ao inciso I do artigo, também merece ser vetado por contrariar o interesse público. De fato, viável é a "igualdade" de tarifas, fretes e seguros, como posto no inciso I do § 2º do art. 43 da Constituição; e não a "unificação" desses instrumentos. Verifica-se, assim, que não há como dar aplicação a essa regra jurídica.



PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTENTICADA
EM 29 MAR 1984

JPF

Decreto nº 89.487 de 28 de março de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000213/84, 29100.000080/84, 29106.000107/84, 72098/83, 51066/83, 29106.000088/84, 174164/83, 174165/83, 29106.000015/84 e 29106.000090/84,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950.
Entidade: RÁDIO CACIQUE DE CAPIVARI LTDA.
Cidade: Capivari.
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 985, de 19 de outubro de 1950.
Entidade: RÁDIO BRASIL SOCIEDADE LIMITADA.
Cidade: Valinhos.
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 264-B, de 27 de setembro de 1961.
Entidade: RÁDIO GARIBALDI LTDA.
Cidade: Laguna.
Unidade da Federação: Santa Catarina.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 18940/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004106/2014-52

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Lages, estado de Santa Catariana, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13390/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1967789), concluiu pela expedição do Ofício n.º 26578/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 967792), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.040798/2017-08, acompanhado de documentos.

3. Cumpre consignar que, com a publicação do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Desta feita, tendo em vista os termos da suso mencionada alteração legislativa, o qual estabelece o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento pendente:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

4.3. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.5. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.6. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.7. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida

que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 10/10/2017, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 10/10/2017, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2140901** e o código CRC **ACCD5091**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004106/2014-52

SEI nº 2140901



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36206/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ Nº 83.397.158/0001-74)
Avenida Luiz de Camões, nº 1.370 - Coral
88.501-900 Lages/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004106/2014-52.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 18940/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 10/10/2017, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2141004** e o código CRC **96B62F69**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36206/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004106/2014-52
- Nº SEI: 2141004

Data de Envio:

10/10/2017 14:16:54

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contabilidade@correiolageano.com.br
nova101@isc.com.br
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53000.004106/2014-52

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2141004.html
Nota_Tecnica_2140901.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53000.004106/2014-52

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 07/12/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 07/12/2017, às 10:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2470275** e o código CRC **1E2A507C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004106/2014-52

SEI nº 2470275



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA
CNPJ: 83.397.158/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:57:41 do dia 10/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 83.397.158/0001-74

JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO	032.226.759-53	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
ROBSON SILVA MELEGARI	425.259.269-00	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ROSEMARY ALBUQUERQUE ARAUJO	681.733.429-20	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 10/08/2018

Hora: 12:02:19



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.226.759-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO	032.226.759-53	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 10/08/2018

Hora: 12:09:38



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 425.259.269-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBSON SILVA MELEGARI	425.259.269-00	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida Data: **10/08/2018** Hora: **12:09:56**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 681.733.429-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSEMARY ALBUQUERQUE ARAUJO	681.733.429-20	JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Lages

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: [10/08/2018](#)

Hora: [12:10:14](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Lages
Frequência: 1180 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA
Nome Fantasia: RADIO GURI

Fistel: 14008001450
CNPJ: 83.397.158/0001-74

Nº Estação: 323054919

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro
Licenciamento:

Último
Licenciamento: 22/02/2016 13:19:15

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato Data DOU

Razão

Natureza

		- Selecione -			12/07/1962	Jur. ▾
		- Selecione -			17/09/1982	Advertência ▾
		- Selecione -			04/10/1982	Multa ▾
		- Selecione -			04/10/1982	Multa ▾
		- Selecione -			09/05/1983	Advertência ▾
		- Selecione -			29/03/1984	Renovação ▾
		- Selecione -				Advertência ▾
		- Selecione -				Advertência ▾
		- Selecione -				Advertência ▾
		- Selecione -			05/11/1992	Enquadramento Plano Básico ▾
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação ▾
		- Selecione -			21/03/1995	Jur. ▾
		- Selecione -			18/08/2000	Multa ▾
		- Selecione -			20/09/2001	Renovação ▾
		- Selecione -			24/10/2003	Renovação ▾
		- Selecione -			17/03/2014	Multa ▾
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação ▾
		- Selecione -			29/07/2015	Jur. ▾

Tela Inicial

Imprimir



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Lages

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	01/05/1994	01/05/2004
RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	01/05/2014
RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	01/11/2003
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	20/08/1994	20/08/2004
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	20/08/1994	

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 10/08/2018

Hora: 12:08:24

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.397.158/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/07/1976
NOME EMPRESARIAL JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DIFUSORA		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JAMES ROBERT AMOS	NÚMERO 159	COMPLEMENTO 24	
CEP 88.502-320	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGES	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/08/2018 às 12:31:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.012195/2016-90, e, em conformidade com o Decreto nº 8.553, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Latícípios São Domingos LTDA, CNPJ nº 14.790.204/0001-88, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/12/2016 a 30/11/2019.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3/2017

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica abaixo mencionada: LATÍCÍNIOS TAIGORS LTDA CNPJ 00.363.485/0001-88 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabáglia nº 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do SIPOA/DDA-MG, referente ao processo nº 21028.00114/2015-23 da SFA-MG, que trata do Autó de Infração nº 010/583/2014.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

GUILHERME BARCELLOS CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE DESPESA DE LICITAÇÃO
 N° 2/2017 - UASG 130025

Processo: 21036000204201760 . Objeto: Aquisição de pneu automotivo modelo 195/70 R15. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Uso constante do veículo Sprinter Mercedes Benz 413 - Placa PFE9096, visando o desempenho das atividades SFA/PE em SUAPE. Declaração de Dispensa em 17/02/2017. ANTONIO HENRIQUES LIRA MENEZES FILHO, Chefe da Dad/Sfa-pe. Ratificação em 17/02/2017. CARLOS ANTONIO RIBEIRO RAMALHO JUNIOR. Superintendente. Valor Global: R\$ 860,00. CNPJ CONTRATADA : 70.174.909/0001-41 PNEUS & CIA LTDA - EPP.

(SIDEC - 20/02/2017) 130025-00001-2017NE800013

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Termo de Cooperação UDESC-CAV/Concedente; Processo nº: 21050.006776/2016-93; Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através da Superintendência Federal da Agricultura em Santa Catarina - SFA-SC, Unidade Gestora: 130072; Convenente: Fundação UNIVERSIDADE DO Estado de Santa Catarina-Centro de Ciências Aviogeneterinárias - UDESC-CAV, CNPJ Nº 83.891.283/0001-36; Objeto: Concessão de estágio obrigatório, sem remuneração, a alunos da UDESC-CAV. Vigência: 60 meses; Data de Assinatura: 02/01/2017; Assina pelo MAPA: Jacir Massi - Superintendente Federal de Agricultura em Santa Catarina; pela UDESC-CAV: Prof. João Fert Neto - Diretor Geral da UDESC-CAV

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.
 ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNARIA, Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.
 OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Turvo, estado de Santa Catarina.
 VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>,

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.

PARTES: União e Fundação Marconi
 ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNARIA, Fundação Marconi

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017 Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da Fundação Marconi.

PARTES: União e JPB Empresa Jornalística Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNARIA, JPB Empresa Jornalística Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Lages, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da JPB Empresa Jornalística Ltda.

PARTES: União e Rádio Modelo Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNARIA, Rádio Modelo Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Modelo, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Édson Zanette, Gerente Geral da Rádio Modelo Ltda.

PARTES: União e Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISIÓNARIA, Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ouricuri, estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Patrícia Coelho Medeiros - administradora da Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 5/2015

Processo: 01200004711201473. Contratante: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS -LOGISTICOS- MCTIC. CNPJ Contratado: 37077716000105. Contratado: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA -Objeto: Fica RESCINDIDO, nos termos da Cláusula 11º, de forma AMIGAVEL, a partir de 15/02/2017, o Contrato Adm. 05/2015, celebrado entre o MCTIC e a empresa CITY SERVICE SEGURANCA LTDA. Fundamento Legal: Necessário após a Junção do Ministério das Comunicações e o Ministério da Ciencia Tecnologia e Inovação, surgindo o MCTIC. Data de Rescisão: 15/02/2017.

(SICON - 20/02/2017) 240101-00001-2017NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EDITAL N° 38, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (Anatel) torna público o resultado final na segunda etapa do concurso - Curso de Formação Profissional (segunda turma), somente para os cargos de nível superior, e o resultado final no concurso público (segunda turma), para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I DO RESULTADO FINAL NA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO - CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (SEGUNDA TURMA), SOMENTE PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1.1 Resultado final na segunda etapa do concurso - Curso de Formação Profissional (segunda turma), na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final no Curso de Formação Profissional.

1.1.1 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: ARQUITETURA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10043130, Leonardo Franca de Carvalho, 70,00.

1.1.2 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

10015455, Alex Sandro Santos Miranda, 69,00 / 10044736,

Germano Lucas de Carvalho Costa, 57,00 / 100418576, Juliana Rocha Studart, 72,00 / 10041192, Rodrigo Dias Botelho, 68,00.

1.1.3 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DIREITO

10016413, Giovani Hilario Moreira, 72,00 / 10055961, Sandra Caldas Fernandes da Silveira, 62,00.

1.1.4 CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ECONOMIA

10009070, Frineia do Rego Barros Brivio, 72,00 / 10090567,

Luciana Teagno Lopes, 71,00.

1.1.5 CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

10065084, Fabricio Mendes de Oliveira, 55,00 / 10069756,

Marcelo Tapajoz de Arruda, 69,00.

2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO (SEGUNDA TURMA)

2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

2.1.1 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: ARQUITETURA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10043130, Leonardo Franca de Carvalho, 141,11, 2.

2.1.2 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

10018576, Juliana Rocha Studart, 163,64, 6 / 10015455,

Alex Sandro Santos Miranda, 159,95, 7 / 10041192, Rodrigo Dias Botelho, 165,62, 8 / 10044736, Germano Lucas de Carvalho Costa, 147,52, 9.

2.1.3 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DIREITO

10016413, Giovani Hilario Moreira, 172,75, 3 / 10055961,

Sandra Caldas Fernandes da Silveira, 164,13, 4.

2.1.4 CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ECONOMIA

10009070, Frineia do Rego Barros Brivio, 165,10, 7 / 10090567, Luciana Teagno Lopes, 163,03, 8.

2.1.5 CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

10065084, Marcelo Tapajoz de Arruda, 163,41, 17 / 10065084, Fabricio Mendes de Oliveira, 150,14, 18.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final no Curso de Formação Profissional e no concurso público (segunda turma) fica devidamente homologado nessa data pelo Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, tendo em vista não ter sido possível a intimação de forma pessoal, ou por via postal, e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA MANUEL ALVES FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.379.695-49, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013, da instauração, em seu desfavor, do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53524.007195/2016-41, por infringir os dispositivos do art. 59, I da Resolução nº 671/2016, c/c art. 163, da Lei nº 9.472/1997, estando sujeito as sanções previstas no art. 75, da Resolução nº 671/2017, c/c art. 173, da Lei nº 9472/1997, devendo ser observado o disposto no art. 82, inciso II, do RIA, que concede o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de DEFESA, contados da data de publicação deste edital. As razões de defesa poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CPF da entidade e assinadas pelo interessado ou por procurador, acompanhado do documento que comprove a sua condição. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação, sendo que vista/cópia poderá ser solicitada no site da Anatel: (<http://sistemas.anatel.gov.br/focus>). A integral da notificação pode ser acessada por meio do site da Agência: (www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas).

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.004106/2014-52

Entidade: JPB Empresa Jornalística Ltda.	CNPJ: 83.397.158/0001-74	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Lages	UF: SC
Validade da Outorga: vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2026769 1
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2026769
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3252943 2/4

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	1544274 6
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1544274 5
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3253013
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0610423 F-25, 35 E-27, 36 M-29, 37
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3252943 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0610423 23
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1544274 4
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1544274 7/13

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	10/08/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 18031/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004106/2014-52

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para a frequência modulada, na localidade de Lages, estado de Santa Catariana, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3253027), restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo.

4.2. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente),atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade; e,

4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social(**assinados pelo profissional de**

contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 12/11/2018, às 13:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 12/11/2018, às 13:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3253034** e o código CRC **92926EDC**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 31834/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ Nº 83.397.158/0001-74)
Rua James Robert Amos, 159 Centro
88.502-320 Lages/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004106/2014-52.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 18031/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 253058, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 12/11/2018, às 13:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3253047** e o código CRC **BDCA9F85**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31834/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004106/2014-52
- Nº SEI: 3253047

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens			
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

Data de Envio:
12/11/2018 14:50:01

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
contabilidade@correiolageano.com.br
nova101@isc.com.br
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53000.004106/2014-52

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3253047.html
Requerimento_3253058_REQURIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf
Nota_Tecnica_3253034.html



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CACIMBA COMUNICACOES LTDA	Lages	31/05/2007	31/05/2017
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC	Lages	08/12/1995	08/12/2005
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	16/11/1991	16/11/2001
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	01/05/2014 16:03:21	
RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	01/05/2014
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	01/11/2003
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	16/11/1991	16/11/2001
RADIO PRINCESA LTDA	Lages	20/08/1994	

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa Data: 26/06/2019 Hora: 10:18:50

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: JPB EMPRESA JOURNALISTICA LTDA

CNPJ: 83.397.158/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:20:20 do dia 26/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 83.397.158/0001-74

Razão Social: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada ▼

Natureza Sociedade:

Atividade Econômica: Empresa Privada ▼

Comercial ▼

>> Informe o grupo econômico << ▼

Grupo Econômico:

Endereço Sede

Endereço: RUA JAMES ROBERT AMOS

Número/Complemento: 159

Bairro: CENTRO

Cidade: Lages

Telefone: (49)3223-2669

E-Mail: radioguri@terra.com.br

CEP: 88.502-320

UF: SC

Fax: (49)3223-2669

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 83.000,00

Moeda: R\$ - REAL ▼

Sociedade Limitada

Qty. Cotas: 83.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qty. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
032.226.759-53	PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO	81.290	81.290,00		
425.259.269-00	ROBSON SILVA MELEGARI	1.210	1.210,00		
681.733.429-20	ROSEMARY ALBUQUERQUE ARAUJO	500	500,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
032.226.759-53	PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

[Voltar](#)

[Confirmar](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 83.397.158/0001-74

JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO	<u>032.226.759-</u> <u>53</u>	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	<u>83.397.158/0001-74</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	<u>83.397.158/0001-74</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	<u>83.397.158/0001-74</u>	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	<u>83.397.158/0001-74</u>	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ROBSON SILVA MELEGARI	<u>425.259.269-</u> <u>00</u>	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	<u>83.397.158/0001-74</u>	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	<u>83.397.158/0001-74</u>	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ROSEMARY ALBUQUERQUE ARAUJO	<u>681.733.429-</u> <u>20</u>	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	<u>83.397.158/0001-74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	<u>83.397.158/0001-74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa Data: 26/06/2019 Hora: 10:22:17



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.226.759-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO	032.226.759-53	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: [Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa](#) Data: [26/06/2019](#) Hora: [10:22:57](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 425.259.269-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBSON SILVA MELEGARI	425.259.269-00	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa

Data: 26/06/2019

Hora: 10:24:07



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 681.733.429-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
ROSEMARY ALBUQUERQUE ARAUJO	681.733.429-20	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: [Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa](#) Data: **26/06/2019** Hora: **10:24:43**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	
Nome Fantasia: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	
Telefone: (49) 3223-2669	E-mail: radioguri@terra.com.br
CNPJ: 83.397.158/0001-74	Número do Fistel: 50414713630
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: "Nome Fantasia: RÁDIO MENINA FM" Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JAMES ROBERT AMOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 159
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88502320

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua João Odilo Madruga		Complemento: Rua 6140 - Continuação da Rua João Odilo Madruga
Bairro: Morro Grande		Numero: -
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88503635

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Luiz de Camões		Complemento:
Bairro: Coral		Numero: 1370
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88523000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Lages	UF: SC	
Latitude: -27.815		Longitude: -50.32583

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	Frequência: 89.9 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004828427	Número Indicativo: ZYV295
Data Último Licenciamento: 20/09/2017	Número da Licença: 53500.073043/2017-96

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -27.834	Longitude: -50.33
Cota da base: 1007.7 m	

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.0925 kW

Linha de Transmissão Principal				
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante:		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.0827 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms	

Antena Principal						
Modelo: IFFMC-2-89,9-3		Fabricante:				
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 2.5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 71 m	ERP Máximo: 0.07 kW	

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.24	10°: 0.23	20°: 0.22	30°: 0.22	40°: 0.22	50°: 0.22	60°: 0.21	70°: 0.2	80°: 0.18	90°: 0.17	100°: 0.14	110°: 0.12	
120°: 0.1	130°: 0.08	140°: 0.08	150°: 0.08	160°: 0.09	170°: 0.11	180°: 0.13	190°: 0.15	200°: 0.16	210°: 0.18	220°: 0.18	230°: 0.18	
240°: 0.18	250°: 0.18	260°: 0.18	270°: 0.18	280°: 0.19	290°: 0.21	300°: 0.22	310°: 0.23	320°: 0.24	330°: 0.25	340°: 0.25	350°: 0.24	

Estação Auxiliar						
Transmissor Auxiliar						
Código Equipamento: 002480300528		Modelo: SP 300 ágil				
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda		Potência de Operação: 0.0925 kW				

Transmissor Auxiliar 2						
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado				
Fabricante:		Potência de Operação: kW				

Linha de Transmissão Auxiliar				
Modelo:		Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms	

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.07 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
346171961	155	Portaria	MC	09/08/1961	26/09/1961	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500139692017 18	1134	Despacho	MCTIC	10/08/2017	24/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371451973	206	Portaria	MC	28/02/1975	10/03/1975	Renovação	Jurídico
383791976	447	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Transferência Direta	Jurídico
805561982	300882	Despacho	MC	30/08/1982	17/09/1982	Advertência	Jurídico
804591982	1931	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
804601982	1926	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
800571983	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
291060000881984	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
538200001791994	11	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
538200001791994	796	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
999	88	Portaria	MC	14/03/2014	17/03/2014	Multa	Jurídico
53500.051357/2017-38	7550	Ato	ORLE	24/03/2017	04/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.397.158/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/1976
NOME EMPRESARIAL JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO DIFUSORA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JAMES ROBERT AMOS	NÚMERO 159	COMPLEMENTO 24
CEP 88.502-320	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGES
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/06/2019** às **10:29:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 83.397.158/0001-74
NOME EMPRESARIAL: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Juríd

Nome/Nome Empresarial: PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ROBSON SILVA MELEGARI

Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ROSMARY ALBUQUERQUE ARAUJO

Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma

Emitido no dia 26/06/2019 às 10:29 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF****Inscrição:**

83.397.158/0001-74

Razão Social:

JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA

Endereço:

RUUA JAMES ROBERT AMOS / 159 / CENTRO LAGES - SC

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2019 a 09/07/2019**Certificação Número:** 2019061001311916924828

Informação obtida em 26/06/2019 10:15:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.012195/2016-90, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Latícípios São Domingos LTDA, CNPJ nº 14.790.204/0001-88, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/12/2016 a 30/11/2019.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3/2017

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica abaixo mencionada: LATÍCÍPIOS TAIGORS LTDA CNPJ 00.363.485/0001-88 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabáglia nº 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do SIPOA/DDA-MG, referente ao processo nº 21028.00114/2015-23 da SFA-MG, que trata do Autó de Infração nº 010/583/2014.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

GUILHERME BARCELLOS CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE DESPESA DE LICITAÇÃO
 N° 2/2017 - UASG 130025

Processo: 21036000204201760 . Objeto: Aquisição de pneu automotivo modelo 195/70 R15. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Uso constante do veículo Sprinter Mercedes Benz 413 - Placa PFE9096, visando o desempenho das atividades SFA/PE em SUAPE. Declaração de Dispensa em 17/02/2017. ANTONIO HENRIQUES LIRA MENEZES FILHO, Chefe da Dad/SFA-pe. Ratificação em 17/02/2017. CARLOS ANTONIO RIBEIRO RAMALHO JUNIOR. Superintendente. Valor Global: R\$ 860,00. CNPJ CONTRATADA : 70.174.909/0001-41 PNEUS & CIA LTDA - EPP.

(SIDEC - 20/02/2017) 130025-00001-2017NE800013

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Termo de Cooperação UDESC-CAV/Concedente; Processo nº: 21050.006776/2016-93; Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através da Superintendência Federal da Agricultura em Santa Catarina - SFA-SC, Unidade Gestora: 130072; Convenente: Fundação UNIVERSIDADE DO ESTADO de Santa Catarina-Centro de Ciências Avetornerianas - UDESC-CAV, CNPJ Nº 83.891.283/0001-36; Objeto: Concessão de estágio obrigatório, sem remuneração, a alunos da UDESC-CAV. Vigência: 60 meses; Data de Assinatura: 02/01/2017; Assina pelo MAPA: Jacir Massi - Superintendente Federal de Agricultura em Santa Catarina; pela UDESC-CAV: Prof. João Fert Neto - Diretor Geral da UDESC-CAV

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.
 ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNARIA, Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.
 OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Turvo, estado de Santa Catarina.
 VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>,
 pelo código 00032017022100005

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.

PARTES: União e Fundação Marconi
 ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNARIA, Fundação Marconi

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017 Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da Fundação Marconi.

PARTES: União e JPB Empresa Jornalística Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNARIA, JPB Empresa Jornalística Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Lages, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da JPB Empresa Jornalística Ltda.

PARTES: União e Rádio Modelo Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNARIA, Rádio Modelo Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Modelo, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Édson Zanette, Gerente Geral da Rádio Modelo Ltda.

PARTES: União e Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISIÓNARIA, Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ouricuri, estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Patrícia Coelho Medeiros - administradora da Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 5/2015

Processo: 01200004711201473. Contratante: COORDENACAO GENERAL DE RECURSOS -LOGISTICOS- MCTIC. CNPJ Contratado: 37077716000105. Contratado: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA -Objeto: Fica RESCINDIDO, nos termos da Cláusula 11º, de forma AMIGAVEL, a partir de 15/02/2017, o Contrato Adm. 05/2015, celebrado entre o MCTIC e a empresa CITY SERVICE SEGURANCA LTDA. Fundamento Legal: Necessário após a Junção do Ministério das Comunicações e o Ministério da Ciencia Tecnologia e Inovação, surgindo o MCTIC. Data de Rescisão: 15/02/2017.

(SICON - 20/02/2017) 240101-00001-2017NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EDITAL N° 38, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS
EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (Anatel) torna público o resultado final na segunda etapa do concurso - Curso de Formação Profissional (segunda turma), somente para os cargos de nível superior, e o resultado final no concurso público (segunda turma), para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1 DO RESULTADO FINAL NA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO - CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (SEGUNDA TURMA), SOMENTE PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1.1 Resultado final na segunda etapa do concurso - Curso de Formação Profissional (segunda turma), na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final no Curso de Formação Profissional.

1.1.1 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: ARQUITETURA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10043130, Leonardo Franca de Carvalho, 70,00.

1.1.2 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

10015455, Alex Sandro Santos Miranda, 69,00 / 10044736,

Germano Lucas de Carvalho Costa, 57,00 / 10018576, Juliana Rocha Studart, 72,00 / 10041192, Rodrigo Dias Botelho, 68,00.

1.1.3 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DIREITO

10016413, Giovani Hilario Moreira, 72,00 / 10055961, Sandra Caldas Fernandes da Silveira, 62,00.

1.1.4 CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ECONOMIA

10009070, Frineia do Rego Barros Brivio, 72,00 / 10090567,

Luciana Teagno Lopes, 71,00.

1.1.5 CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

10065084, Fabricio Mendes de Oliveira, 55,00 / 10069756,

Marcelo Tapajoz de Arruda, 69,00.

2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO (SEGUNDA TURMA)

2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

2.1.1 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: ARQUITETURA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10043130, Leonardo Franca de Carvalho, 141,11, 2.

2.1.2 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

10018576, Juliana Rocha Studart, 163,64, 6 / 10015455,

Alex Sandro Santos Miranda, 159,95, 7 / 10041192, Rodrigo Dias Botelho, 165,62, 8 / 10044736, Germano Lucas de Carvalho Costa, 147,52, 9.

2.1.3 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DIREITO

10016413, Giovani Hilario Moreira, 172,75, 3 / 10055961,

Sandra Caldas Fernandes da Silveira, 164,13, 4.

2.1.4 CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ECONOMIA

10009070, Frineia do Rego Barros Brivio, 165,10, 7 / 10090567, Luciana Teagno Lopes, 163,03, 8.

2.1.5 CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

10069756, Marcelo Tapajoz de Arruda, 163,41, 17 / 10065084, Fabricio Mendes de Oliveira, 150,14, 18.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final no Curso de Formação Profissional e no concurso público (segunda turma) fica devidamente homologado nessa data pelo Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, tendo em vista não ter sido possível a intimação de forma pessoal, ou por via postal, e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA MANUEL ALVES FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.379.597-49, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013, da instauração, em seu desfavor, do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53524.007195/2016-41, por infringir os dispositivos do art. 59, I da Resolução nº 671/2016, c/c art. 163, da Lei nº 9.472/1997, estando sujeito as sanções previstas no art. 75, da Resolução nº 671/2017, c/c art. 173, da Lei nº 9472/1997, devendo ser observado o disposto no art. 82, inciso II, do RIA, que concede o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de DEFESA, contados da data de publicação deste edital. As razões de defesa poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CPF da entidade e assinadas pelo interessado ou por procurador, acompanhado do documento que comprove a sua condição. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação, sendo que vista/cópia poderá ser solicitada no site da Anatel: (<http://sistemas.anatel.gov.br/focus>). A integral da notificação pode ser acessada por meio do site da Agência: (www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas).

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

**Publicado no D.O.U.
de 21/ 02/ 2017,
Seção: III, Página: 05**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO JPB EMPRESA
JORNALÍSTICA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA
OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO
MUNICÍPIO DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e
17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA,
doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 83.397.158/0001-74, representada por seu
procurador, **CLÁUDIO LORINI**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Rio Grande do Sul/RS,
assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a
PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada, na localidade de Lages, Estado de Santa Catarina, decorrente da
concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, por meio da Portaria MJNI nº 155-B,
de 09 de agosto de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 1984, para executar o
serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lages, estado de Santa Catarina. A
execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de
Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de
2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA. o canal 210
(duzentos e dez), correspondente à frequência 89,9 MHz, destinado à execução do serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de
novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no
Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo
de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Processo n.º
53000.004106/2014-52, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter
precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a
prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará
sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço,

incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Lages, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 15/02/2017, às 20:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1650347** e o código CRC **59C21905**.

Referência: Processo nº 53000.018050/2014-13

SEI nº 1650347

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'GILBERTO KASSAB'.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Publicado no D.O.U.
de 03/09/2018,
Seção: I, Página: 33

Despacho Nº 1094/2018/SEI-MCTIC

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.059226/2017-94, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 13350/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 25 de setembro de 2017, da frequência 1180 KHz, outorgada à JPB Empresa Joranalística Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/08/2018, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3050141** e o código CRC **F16C4E59**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.004106/2014-52**Entidade:** JPB Empresa Jornalística Ltda.**CNPJ:** 83.397.158/0001-74**Executante do Serviço de Radiodifusão em Onda Média,
adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência
Modulada****Localidade:** Lages**SC****Validade da Outorga:** Vencida**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024.**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Processo 01250.001430/2019-88 Evento 3758119 03 a 04
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Anexo 4341781

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegerá a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Processo 01250.001430/2019-88 Evento 3758119 07 a 09

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Processo 01250.005544/2016-54 Evento 1544274 05
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	Ok	Anexo 4341783
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Anexo 4341781
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Anexo 4341785
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Processo 01250.005544/2016-54 Evento 1544274 04
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	Apresentar Laudo de Vistoria Técnica do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Cid da Costa CARGO: Engenheiro	26.06.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 10457/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004106/2014-52

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 17/02/2017 publicado no DOU em 21/02/2017 utilizando o canal 210 (duzentos de dez), na localidade de Lages, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18031/SEI-MCTIC (evento SEI nº 253034), concluiu pela expedição do Ofício nº 31384/SEI-MCTIC (evento SEI nº 9253047), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 01250.073991/2018-06 e 01250.001430/2019-88, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. ato constitutivo, alterações contratuais anteriores e posteriores a 6ª Alteração, 6ª Alteração Contratual, bem como a 11ª alteração e posteriores a 12ª alteração contratual caso houver, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. laudo de vistoria técnica do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 28/06/2019, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 05/07/2019, às 13:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4341286** e o código CRC **33356277**.

Referência: Processo nº 53000.004106/2014-52

SEI nº 4341286



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21812/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 26 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ Nº 83.397.158/0001-74)

Rua James Robert Amos, 159 Centro

88.502-320 Lages/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004106/2014-52.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 10457/2019/SEI-MCTIC , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2019, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4341762** e o código CRC **E473A76D**.

Data de Envio:

05/07/2019 16:00:10

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contabilidade@correiolageano.com.br
nova101@isc.com.br
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.004106/2014-52

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_4341286.html](#)

[Oficio_4341762.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.004106/2014-52**Entidade:** JPB Empresa Jornalística Ltda.**CNPJ:** 83.397.158/0001-74**Executante do Serviço de Radiodifusão em Onda Média,
adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência
Modulada****Localidade:** Lages**UF :** SC**Validade da Outorga:** 2014**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024.**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Processo 01250.001430/2019-88 Evento 3758119 03 a 04
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Anexo 4341781

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegerá a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Processo 01250.039235/2019-21 Evento 4467830 05 a 55
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Processo 01250.039235/2019-21 Evento 4467830 56
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Processo 01250.001430/2019-88 Evento 3758119 07 a 09

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Processo 01250.005544/2016-54 Evento 1544274 05
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	Ok	Anexo 4341783
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Processo 01250.005544/2016-54 Evento 1544274 59
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;		Processo 01250.005544/2016-54 Evento 1544274 58
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;		Processo 01250.005544/2016-54 Evento 1544274 57
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Processo 01250.005544/2016-54 Evento 1544274 04
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Processo 01250.039235/2019-21 Evento 4467830 60 a 67

CONCLUSÃO

OBS – Enviado ao SEACT Laudo de Vistoria do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Cid da Costa CARGO: Engenheiro	07.08.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.004106/2014-52

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às fls. 60-67 (evento SEI nº 4467830), pela JPB Empresa Jornalística Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4927541** e o código CRC **121DD887**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004106/2014-52

SEI nº 4927541

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Publicado no D.O.U.
de 03/09/2018,
Seção: I, Página: 33

Despacho Nº 1094/2018/SEI-MCTIC

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.059226/2017-94, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 13350/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 25 de setembro de 2017, da frequência 1180 KHz, outorgada à JPB Empresa Joranalística Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/08/2018, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3050141** e o código CRC **F16C4E59**.

Despacho Nº 1134/2017/SEI-MCTIC

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.013969/2017-18, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Lages - SC, utilizando o canal nº 210 (duzentos e dez), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 15527/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 1134/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro: Rua 6140 - Continuação da Rua João Odilo Madruga	Bairro: Morro Grande	CEP: 88503-635
Localidade: Lages	UF: SC	Coordenadas Geográficas: 27°S50'04,68" e 50°W19'47,53"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: Avenida Luiz de Camões, 1370	Bairro: Coral	CEP: 88523-000
Localidade: Lages	UF: SC	

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy	Potência de Operação: 0,0925 kW	Certificação/Homologação: 00285-04-02252
Modelo: FM 2500		

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: IF Telecom Ltda.	Modelo: IFFMC-2-89,9-3	Número de elementos: 03
Cota Base da Torre (C _{BT}): 1006 m	Altura Centro de Irradiação (H _{C1}): 71 m	Azimute de Orientação: 0° NV Beam-tilt: -2,5° Ganho máximo: 0 dBd
Tipo: Omnidirecional	Polarização: Circular	ERP máxima: 0,066 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante:	Modelo:	Comprimento:
-------------	---------	--------------

RFS

LCF78-50JA

80 m

Eficiência: 73%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,0827 dB/100m	Perdas acessórias: 0,5 dB
--------------------	---------------------------------------	---------------------------------	------------------------------

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES

Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP _{AZ} (kW)
0	147	0,2363	0,064
30	143	0,2186	0,065
60	156	0,2098	0,065
90	122	0,1658	0,065
120	82	0,0959	0,067
150	102	0,0785	0,067
180	124	0,1308	0,066
210	147	0,1746	0,065
240	159	0,1834	0,065
270	127	0,1834	0,065
300	120	0,2186	0,065
330	136	0,2451	0,064
VALORES MÉDIOS:	130,4	—	0,0652

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/08/2017, às 09:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2031074** e o código CRC **2AD5EB26**.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	
Nome Fantasia: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	
Telefone: (49) 3223-2669	E-mail: radioguri@terra.com.br
CNPJ: 83.397.158/0001-74	Número do Fistel: 50414713630
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/05/2024
Observações: "Nome Fantasia: RÁDIO MENINA FM" Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JAMES ROBERT AMOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 159
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88502320

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua João Odilo Madruga		Complemento: Rua 6140 - Continuação da Rua João Odilo Madruga
Bairro: Morro Grande		Numero: -
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88503635

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Luiz de Camões		Complemento:
Bairro: Coral		Numero: 1370
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88523000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Lages		UF: SC
Latitude: -27.815 (27° 48' 54.0" S)		Longitude: -50.32583 (50° 19' 33.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	Frequência: 89.9 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004828427	Número Indicativo: ZYV295
Data Último Licenciamento: 20/09/2017	Número da Licença: 53500.073043/2017-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.83444 (27° 50' 04.0" S)	Longitude: -50.32972 (50° 19' 47.0" W)	Cota da base: 1007.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.0925 kW

Linha de Transmissão Principal				
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante:		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.0827 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms	

Antena Principal						
Modelo: IFFMC-2-89,9-3		Fabricante:				
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 2.5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 71 m	ERP Máximo: 0.07 kW	

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.24	10º: 0.23	20º: 0.22	30º: 0.22	40º: 0.22	50º: 0.22	60º: 0.21	70º: 0.2	80º: 0.18	90º: 0.17	100º: 0.14	110º: 0.12
120º: 0.1	130º: 0.08	140º: 0.08	150º: 0.08	160º: 0.09	170º: 0.11	180º: 0.13	190º: 0.15	200º: 0.16	210º: 0.18	220º: 0.18	230º: 0.18
240º: 0.18	250º: 0.18	260º: 0.18	270º: 0.18	280º: 0.19	290º: 0.21	300º: 0.22	310º: 0.23	320º: 0.24	330º: 0.25	340º: 0.25	350º: 0.24

Estação Auxiliar						
Transmissor Auxiliar						
Código Equipamento: 002480300528		Modelo: SP 300 ágil				
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda		Potência de Operação: 0.0925 kW				

Transmissor Auxiliar 2						
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado				
Fabricante:		Potência de Operação: kW				

Linha de Transmissão Auxiliar				
Modelo:		Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms	

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.07 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
346171961	155	Portaria	MC	09/08/1961	26/09/1961	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500139692017 18	1134	Despacho	MCTIC	10/08/2017	24/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371451973	206	Portaria	MC	28/02/1975	10/03/1975	Renovação	Jurídico
383791976	447	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Transferência Direta	Jurídico
805561982	300882	Despacho	MC	30/08/1982	17/09/1982	Advertência	Jurídico
804591982	1931	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
804601982	1926	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
800571983	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
291060000881984	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
538200001791994	11	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
538200001791994	796	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
999	88	Portaria	MC	14/03/2014	17/03/2014	Multa	Jurídico
53500.051357/2017-38	7550	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento




Mosaico
 HISTÓRICO DO DOCUMENTO

ID do Documento Original | 57dbac57b1641

 Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 3	Revisão 2	Revisão 1
Usuário	(Atual)	sistema	sistema	renatosb@anatel.gov.br
Modificado em	(Atual)	2019-10-08 15:02:18	2019-05-03 09:28:56	2019-02-15 21:57:01
Evento	(Atual)	Atualização da data DOU - visão 2019100310000119	Correção	sem descrição
_id do Evento	(Atual)	5d9ccf2a005cef	5ccc3408002739	5c6751cd008ff6
_id	57dbac57b1641	57dbac57b1641	57dbac57b1641	57dbac57b1641
srd_planobasico._id	030503b623b23	030503b623b23		030503b623b23
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	65659	65659		65659
srd_planobasico.NumServico	230	230		230
srd_planobasico.SiglaUF	SC	SC		SC
srd_planobasico.CodMunicipio	4209300	4209300		4209300
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3212	3212		3212
srd_planobasico.IndEducativo	0	0		0
srd_planobasico.MedLatitude	27S485400	27S485400		27S485400
srd_planobasico.MedLongitude	50W193300	50W193300		50W193300
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-27.81500000000000	-27.81500000000000		-27.81500000000000
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-50.32583333333333	-50.32583333333333		-50.32583333333333
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	0		0
srd_planobasico.IndFase	2	2		2
srd_planobasico.TxtObservacao	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.		Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
srd_planobasico.DescHistorico	Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.		Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.
srd_planobasico.IndAtivo	1	1		1
srd_planobasico.DataInclusao	2016-03-29 14:52:51.653	2016-03-29 14:52:51.653		2016-03-29 14:52:51.653
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\helenf	ANATEL\helenf		ANATEL\helenf
srd_planobasico.tpDesignacao	0	0		0
srd_planobasico.IndCarater	P	P		P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Lages	Lages		Lages
srd_planobasico.MedErpMax	0.3	0.3		0.3
srd_planobasico.LocalEspecifico				
canalizacao._id	030503b61de53	030503b61de53		030503b61de53
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao		canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3212	3212		3212
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039	1039		1039
canalizacao.NumServico	230	230		230
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	2		2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	89.9	89.9		89.9
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	89900.00000000	89900.00000000		89900.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	2		2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	89.9	89.9		89.9
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	89900.00000000	89900.00000000		89900.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N	N		N
canalizacao.IndCentralizada	S	S		S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N		N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	F		F
canalizacao.NumCanal	210	210		210
canalizacao.MedPortadoraAudio	89.90000000	89.90000000		89.90000000



canalizacao.DataInclusao	----- 21:35:27.263	----- 21:35:27.263	----- 21:35:27.263
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex
srd_planobasicofm._id	030503bc39e4d	030503bc39e4d	030503bc39e4d
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	65659	65659	65659
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0	0	0
srd_planobasicofm.CodClasse	C	C	C
srd_planobasicofm.MedErpMax	0.3	0.3	0.3
municipio._id	030503bbd99ab	030503bbd99ab	030503bbd99ab
municipio.tname	municipio	municipio	municipio
municipio.IdtMunicipio	4449	4449	4449
municipio.CodMunicipio	4209300	4209300	4209300
municipio.CodUF	42	42	42
municipio.SiglaUF	SC	SC	SC
municipio.CodMeso	03	03	03
municipio.CodMicro	010	010	010
municipio.NomeMunicipio	Lages	Lages	Lages
municipio.NomePadraoMunicipio	LAGES	LAGES	LAGES
municipio.NomeMunicipioFonema	UAJIS	UAJIS	UAJIS
municipio.IdtRegiaoMetropolitana	47	47	47
municipio.NomeCategoria	Cidade	Cidade	Cidade
municipio.MedLatitude	27485400	27485400	27485400
municipio.SiglaHemisferio	S	S	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-27.815000000000000	-27.815000000000000	-27.815000000000000
municipio.MedLongitude	50193323	50193323	50193323
municipio.SiglaMeridiano	W	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-50.325900000000000	-50.325900000000000	-50.325900000000000
municipio.MedAltitude	884	884	884
municipio.MedArea	2644.312999999996	2644.312999999996	2644.312999999996
municipio.MedRaio	52.0	52.0	52.0
municipio.IndFronteira	0	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	158732	158732	158732
municipio.QtdePopulacaoUrbana	163984	163984	163984
municipio.NumCodigoNacional	49	49	49
municipio.CodCepMenor	88500000	88500000	88500000
municipio.CodCepMaior	88533000	88533000	88533000
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)
Status.state	FM-C4	FM-C4	FM-C4
Status.dateTime	2019-10-08 15:02:18	2019-02-15 21:57:01	(Migração)
Status.user	sistema	renatosb@anatel.gov.br	(Migração)
IdtPlanoBasico	65659	65659	65659
NumServico	230	230	230
SiglaServico	FM	FM	FM
SiglaUF	SC	SC	SC
locpb.type	Point	Point	Point
locpb.coordinates.0	-50.325833333333	-50.325833333333	-50.325833333333
locpb.coordinates.1	-27.815	-27.815	-27.815
source	PB	PB	PB
stnClass	C	C	C



	-->	-->	-->
htx	60	60	60
sitarwebStatus			
sitarwebLicença			
sitarwebStatusIndice			
type	FM	FM	FM
tower_base_quota	1007.7	1007.7	1007.7
cnpj	83397158000174	83397158000174	83397158000174
responsavelLegal.cpf			
habilitacao.NumScradJur	811	811	811
habilitacao.NumScradTec	805	805	805
habilitacao.DataLimiteInstalacao			
habilitacao.DataContrato	1994-05-01	1994-05-01	1994-05-01
habilitacao.IdtHabilitacao			
habilitacao.DataValFreq	2024-05-01	2024-05-01	2024-05-01
IndCanalCidadania			
docOutorga.0.NumProcesso	346171961	346171961	346171961
docOutorga.0.NumDocumento	155	155	155
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	11	11
docOutorga.0.CodOrgao	MC	MC	MC
docOutorga.0.DataDocumento	1961-08-09	1961-08-09	1961-08-09
docOutorga.0.DataDOU	1961-09-26	1961-09-26	1961-09-26
docOutorga.0.IdtRazao	13	13	13
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
endereco.estacao.CodCep	88503635	88503635	88503635
endereco.estacao.EndLogradouro	Rua João Odilo Madruga	Rua João Odilo Madruga	Rua João Odilo Madruga
endereco.estacao.EndNumero	-	-	-
endereco.estacao.EndComplemento	Rua 6140 - Continuação da Rua João Odilo Madruga	Rua 6140 - Continuação da Rua João Odilo Madruga	Rua 6140 - Continuação da Rua João Odilo Madruga
endereco.estacao.EndBairro	Morro Grande	Morro Grande	Morro Grande
endereco.estacao.SiglaUF	SC	SC	SC
endereco.estacao.CodMunicipio	4209300	4209300	4209300
endereco.estacaoprincipal.CodCep	88523000	88523000	88523000
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	Avenida Luiz de Camões	Avenida Luiz de Camões	Avenida Luiz de Camões
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	1370	1370	1370
endereco.estacaoprincipal.EndComplemento			
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	Coral	Coral	Coral
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	SC	SC	SC
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	4209300	4209300	4209300
endereco.estacaoauxiliar.CodCep			
endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro			
endereco.estacaoauxiliar.EndNumero			
endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento			
endereco.estacaoauxiliar.EndBairro			
endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF			
endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio			
endereco.sede.CodCep	88502320	88502320	88502320
endereco.sede.EndLogradouro	RUA JAMES ROBERT AMOS	RUA JAMES ROBERT AMOS	RUA JAMES ROBERT AMOS
endereco.sede.SiglaUF	SC	SC	SC
endereco.sede.CodMunicipio	4209300	4209300	4209300
endereco.sede.EndComplemento			
endereco.sede.EndBairro	CENTRO	CENTRO	CENTRO
endereco.sede.EndNumero	159	159	159
observacao_mc	"Nome Fantasia: RÁDIO MENINA FM" Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	"Nome Fantasia: RÁDIO MENINA FM" Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	"Nome Fantasia: RÁDIO MENINA FM" Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.



estacao.DataLicenciamento	2017-09-20 17:54:12	2017-09-20 17:54:12	2017-09-20 17:54:12
estacao.NumLicenca	53500.073043/2017-96	53500.073043/2017-96	53500.073043/2017-96
estacao.DataEmissaoLicenca	2017-09-20 17:54:12	2017-09-20 17:54:12	2017-09-20 17:54:12
estacao.DataReemissaoLicenca	2019-02-15 21:57:01	2019-02-15 21:57:01	
docAprovacaoLocais.O.NumProcesso	01250013969201718	01250013969201718	01250013969201718
docAprovacaoLocais.O.NumDocumento	1134	1134	1134
docAprovacaoLocais.O.IdtTipoDocumento	18	18	18
docAprovacaoLocais.O.CodOrgao	MCTIC	MCTIC	MCTIC
docAprovacaoLocais.O.DataDocumento	2017-08-10	2017-08-10	2017-08-10
docAprovacaoLocais.O.DataDOU	2017-08-24	2017-08-24	2017-08-24
docAprovacaoLocais.O.IdtRazao	10	10	10
docAprovacaoLocais.O.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico
documento.0.NumProcesso	371451973	371451973	371451973
documento.0.NumDocumento	206	206	206
documento.0.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.0.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.0.DataDocumento	1975-02-28	1975-02-28	1975-02-28
documento.0.DataDOU	1975-03-10	1975-03-10	1975-03-10
documento.0.IdtRazao	14	14	14
documento.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.1.NumProcesso	383791976	383791976	383791976
documento.1.NumDocumento	447	447	447
documento.1.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.1.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.1.DataDocumento	1977-05-24	1977-05-24	1977-05-24
documento.1.DataDOU	1977-05-30	1977-05-30	1977-05-30
documento.1.IdtRazao	4	4	4
documento.1.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.2.NumProcesso	805561982	805561982	805561982
documento.2.NumDocumento	300882	300882	300882
documento.2.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.2.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.2.DataDocumento	1982-08-30	1982-08-30	1982-08-30
documento.2.DataDOU	1982-09-17	1982-09-17	1982-09-17
documento.2.IdtRazao	43	43	43
documento.2.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.3.NumProcesso	804591982	804591982	804591982
documento.3.NumDocumento	1931	1931	1931
documento.3.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.3.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.3.DataDocumento	1982-09-03	1982-09-03	1982-09-03
documento.3.DataDOU	1982-10-04	1982-10-04	1982-10-04
documento.3.IdtRazao	44	44	44
documento.3.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.4.NumProcesso	804601982	804601982	804601982
documento.4.NumDocumento	1926	1926	1926
documento.4.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.4.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.4.DataDocumento	1982-09-03	1982-09-03	1982-09-03
documento.4.DataDOU	1982-10-04	1982-10-04	1982-10-04
documento.4.IdtRazao	44	44	44
documento.4.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.5.NumProcesso	800571983	800571983	800571983
documento.5.NumDocumento	190483	190483	190483
documento.5.IdtTipoDocumento	18	18	18
documento.5.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.5.DataDocumento	1983-04-19	1983-04-19	1983-04-19



documento.5.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.6.NumProcesso	291060000881984	291060000881984	291060000881984
documento.6.NumDocumento	89487	89487	89487
documento.6.IdtTipoDocumento	4	4	4
documento.6.CodOrgao	PR	PR	PR
documento.6.DataDocumento	1984-03-28	1984-03-28	1984-03-28
documento.6.DataDOU	1984-03-29	1984-03-29	1984-03-29
documento.6.IdtRazao	14	14	14
documento.6.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.7.NumProcesso	538200001791994	538200001791994	538200001791994
documento.7.NumDocumento	11	11	11
documento.7.IdtTipoDocumento	4	4	4
documento.7.CodOrgao	PR	PR	PR
documento.7.DataDocumento	2001-09-19	2001-09-19	2001-09-19
documento.7.DataDOU	2001-09-20	2001-09-20	2001-09-20
documento.7.IdtRazao	14	14	14
documento.7.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.8.NumProcesso	538200001791994	538200001791994	538200001791994
documento.8.NumDocumento	796	796	796
documento.8.IdtTipoDocumento	3	3	3
documento.8.CodOrgao	CN	CN	CN
documento.8.DataDocumento	2003-10-22	2003-10-22	2003-10-22
documento.8.DataDOU	2003-10-24	2003-10-24	2003-10-24
documento.8.IdtRazao	7	7	7
documento.8.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.9.NumProcesso	999	999	999
documento.9.NumDocumento	88	88	88
documento.9.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.9.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.9.DataDocumento	2014-03-14	2014-03-14	2014-03-14
documento.9.DataDOU	2014-03-17	2014-03-17	2014-03-17
documento.9.IdtRazao	44	44	44
documento.9.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.10.NumProcesso	53500.051357/2017-38	53500.051357/2017-38	53500.051357/2017-38
documento.10.NumDocumento	7550	7550	7550
documento.10.IdtTipoDocumento	1	1	1
documento.10.CodOrgao	ORLE	ORLE	ORLE
documento.10.DataDocumento	2017-03-24	2017-03-24	2017-03-24
documento.10.DataDOU	2017-04-06	2017-04-04	2017-04-04
documento.10.IdtRazao	18	18	18
documento.10.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico
equipamento.transmissor.CodEquipamento	002850402252	002850402252	002850402252
equipamento.transmissor.CodProduto	8175	8175	8175
equipamento.transmissor.fabricante	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	0.0925	0.0925	0.0925
equipamento.transmissor.potenciaMaxima			
equipamento.transmissor.format			
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	002480300528	002480300528	
equipamento.transmissoraux.CodProduto	26141	26141	
equipamento.transmissoraux.fabricante	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	0.0925	0.0925	
equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima			
equipamento.transmissoraux.format			
equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento			
equipamento.transmissoraux2.CodProduto			



equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima			
equipamento.transmissoraux2.format			
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5	0.5
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao			
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF78-50JA	LCF78-50JA	LCF78-50JA
linhatransmissao.principal.MedComprimento	80	80	80
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.0827	1.0827	1.0827
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50	50	50
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao			
linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento			
linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m			
linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db			
linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao			
antena.principal.IdtFabricanteAntena			
antena.principal.DesModelo	IFFMC-2-89,9-3	IFFMC-2-89,9-3	IFFMC-2-89,9-3
antena.principal.MedGMaxdBd	0	0	0
antena.principal.MedBeamTilt	2.5	2.5	2.5
antena.principal.MedOrientNV	0	0	0
antena.principal.IndPolariz	Circular	Circular	Circular
antena.principal.MedHCI	71	71	71
antena.principal.MedNullFill			
antena.principal.DesDescricao	Omnidirecional - 03 Elementos	Omnidirecional - 03 Elementos	Omnidirecional - 03 Elementos
antena.principal.NomeFabricanteAntena			
antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena			
antena.auxiliar.DesModelo			
antena.auxiliar.MedGMaxdBd			
antena.auxiliar.MedBeamTilt			
antena.auxiliar.MedOrientNV			
antena.auxiliar.IndPolariz			
antena.auxiliar.MedHCI			
antena.auxiliar.MedNullFill			
antena.auxiliar.DesDescricao			
antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena			
licensee	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA
IdtHabilitacao	605615	605615	605615
NumFistel	50414713630	50414713630	50414713630
processo.ato	53500.051357/2017-38	53500.051357/2017-38	53500.051357/2017-38
processo.licenciamento			53500.073043/2017-96
atorf	1	1	1
hlimRes	10	10	10
hpatRes	10	10	
loctx.coordinates.1	-27.83444	-27.83444	-27.83444
loctx.coordinates.0	-50.32972	-50.32972	-50.32972
erp	0.0675	0.0675	0.0675
hpat.0	0.24	0.24	0.236
hpat.5	0.236	0.236	0.234
hpat.10	0.23	0.23	0.231
hpat.15	0.224	0.224	0.227
hpat.20	0.22	0.22	0.224
hpat.25	0.219	0.219	0.221
hpat.30	0.22	0.22	0.219
hpat.35	0.22	0.22	0.217
hpat.40	0.22	0.22	0.216
hpat.45	0.221	0.221	0.216
hpat.50	0.22	0.22	0.215
hpat.55	0.216	0.216	0.213



hpat.70	0.2	0.2	0.199
hpat.75	0.19	0.19	0.192
hpat.80	0.18	0.18	0.184
hpat.85	0.176	0.176	0.175
hpat.90	0.17	0.17	0.166
hpat.95	0.156	0.156	0.155
hpat.100	0.14	0.14	0.142
hpat.105	0.129	0.129	0.129
hpat.110	0.12	0.12	0.116
hpat.115	0.11	0.11	0.105
hpat.120	0.1	0.1	0.096
hpat.125	0.089	0.089	0.089
hpat.130	0.08	0.08	0.084
hpat.135	0.079	0.079	0.08
hpat.140	0.08	0.08	0.077
hpat.145	0.079	0.079	0.077
hpat.150	0.08	0.08	0.079
hpat.155	0.084	0.084	0.083
hpat.160	0.09	0.09	0.091
hpat.165	0.099	0.099	0.101
hpat.170	0.11	0.11	0.111
hpat.175	0.12	0.12	0.122
hpat.180	0.13	0.13	0.131
hpat.185	0.141	0.141	0.139
hpat.190	0.15	0.15	0.147
hpat.195	0.155	0.155	0.155
hpat.200	0.16	0.16	0.163
hpat.205	0.171	0.171	0.169
hpat.210	0.18	0.18	0.175
hpat.215	0.181	0.181	0.178
hpat.220	0.18	0.18	0.18
hpat.225	0.18	0.18	0.182
hpat.230	0.18	0.18	0.182
hpat.235	0.18	0.18	0.183
hpat.240	0.18	0.18	0.183
hpat.245	0.18	0.18	0.184
hpat.250	0.18	0.18	0.183
hpat.255	0.18	0.18	0.182
hpat.260	0.18	0.18	0.181
hpat.265	0.179	0.179	0.181
hpat.270	0.18	0.18	0.183
hpat.275	0.184	0.184	0.187
hpat.280	0.19	0.19	0.193
hpat.285	0.2	0.2	0.199
hpat.290	0.21	0.21	0.206
hpat.295	0.216	0.216	0.213
hpat.300	0.22	0.22	0.219
hpat.305	0.225	0.225	0.224
hpat.310	0.23	0.23	0.229
hpat.315	0.235	0.235	0.235
hpat.320	0.24	0.24	0.239
hpat.325	0.246	0.246	0.243
hpat.330	0.25	0.25	0.245
hpat.335	0.251	0.251	0.246
hpat.340	0.25	0.25	0.245
hpat.345	0.245	0.245	0.243
hpat.350	0.24	0.24	0.241



aid			
entidade.NomeEntidade	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA
entidade.NomeFantasia			
entidade.EndEletronico	radioguri@terra.com.br	radioguri@terra.com.br	radioguri@terra.com.br
entidade.CodTipoTaxa	3	3	3
entidade.IdtTipoOrgao	1	1	1
entidade.ddd	49	49	49
entidade.telefone	3223-2669	3223-2669	3223-2669
licenca.license_id	20195c6751cd3fc73	20195c6751cd3fc73	201759c2d574357f3
licenca.loctx.coordinates.1	-27.83444	-27.83444	-27.83444
licenca.loctx.coordinates.0	-50.32972	-50.32972	-50.32972
licenca.cnpj	83397158000174	83397158000174	83397158000174
licenca.entidade.NomeEntidade	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia			
licenca.estacao.NumEstacao	1004828427	1004828427	1004828427
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYV295	ZYV295	ZYV295
licenca.estacao.DataLicenciamento	2017-09-20 17:54:12	2017-09-20 17:54:12	2017-09-20 17:54:12
licenca.estacao.NumLicenca			53500.073043/2017-96
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2019-02-15 21:57:01	2019-02-15 21:57:01	2017-09-20 17:54:12
licenca.processo.licenciamento			53500.073043/2017-96
licenca.habilitacao.NumScradJur	811	811	811
licenca.habilitacao.NumScradTec	805	805	805
licenca.habilitacao.DataLimiteInstalacao			
licenca.habilitacao.DataContrato	1994-05-01	1994-05-01	1994-05-01
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao			
licenca.habilitacao.DataValFreq	2024-05-01	2024-05-01	2024-05-01
licenca.srd_planobasico._id	030503b623b23	030503b623b23	030503b623b23
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	65659	65659	65659
licenca.srd_planobasico.NumServico	230	230	230
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	SC	SC	SC
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	4209300	4209300	4209300
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3212	3212	3212
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	27S485400	27S485400	27S485400
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	50W193300	50W193300	50W193300
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-27.81500000000000	-27.81500000000000	-27.81500000000000
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-50.32583333333333	-50.32583333333333	-50.32583333333333
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndFase	2	2	1
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2016-03-29 14:52:51.653	2016-03-29 14:52:51.653	2016-03-29 14:52:51.653
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\helenf	ANATEL\helenf	ANATEL\helenf
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Lages	Lages	Lages
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	0.3	0.3	0.3
licenca.srd_planobasico.LocalEspecifico			
licenca.frequency	89.9	89.9	89.9
licenca.stnClass	C	C	C
licenca.NumServico	230	230	230



licenca.endereco.estacao.EndNumero	-	-	-
licenca.endereco.estacao.EndComplemento	Rua 6140 - Continuação da Rua João Odilo Madruga	Rua 6140 - Continuação da Rua João Odilo Madruga	Rua 6140 - Continuação da Rua João Odilo Madruga
licenca.endereco.estacao.EndBairro	Morro Grande	Morro Grande	Morro Grande
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	SC	SC	SC
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	4209300	4209300	4209300
licenca.endereco.estacao.NomeMunicipio	Lages	Lages	Lages
licenca.endereco.estacao.principal.CodCep	88523000	88523000	88523000
licenca.endereco.estacao.principal.EndLogradouro	Avenida Luiz de Camões	Avenida Luiz de Camões	Avenida Luiz de Camões
licenca.endereco.estacao.principal.EndNumero	1370	1370	1370
licenca.endereco.estacao.principal.EndComplemento			
licenca.endereco.estacao.principal.EndBairro	Coral	Coral	Coral
licenca.endereco.estacao.principal.SiglaUF	SC	SC	SC
licenca.endereco.estacao.principal.CodMunicipio	4209300	4209300	4209300
licenca.endereco.estacao.principal.NomeMunicipio	Lages	Lages	Lages
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodCep			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndNumero			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndBairro			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.NomeMunicipio			
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	002850402252	002850402252	002850402252
licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	8175	8175	8175
licenca.equipamento.transmissor.Model	FM 2500	FM 2500	FM 2500
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	0.0925	0.0925	0.0925
licenca.equipamento.transmissor.potenciaMaxima			
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	002480300528	002480300528	
licenca.equipamento.transmissoraux.CodProduto	26141	26141	
licenca.equipamento.transmissoraux.Model	SP 300 ágil	SP 300 ágil	
licenca.equipamento.transmissoraux.fabricante	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	0.0925	0.0925	
licenca.equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima			
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento			
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodProduto			
licenca.equipamento.transmissoraux2.Model			
licenca.equipamento.transmissoraux2.fabricante			
licenca.equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao			
licenca.equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima			
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao			
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF78-50JA	LCF78-50JA	LCF78-50JA
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	80	80	80
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaoDB100m	1.0827	1.0827	1.0827
licenca.linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5	0.5
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50	50	50
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao			
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento			
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaoDB100m			
licenca.linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db			
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao			
licenca.tower_base_quota	1007.7	1007.7	1007.7
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena			
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena			



licenca.antena.principal.MedBeamTilt	2.5	2.5	2.5
licenca.antena.principal.MedOrientNV	0	0	0
licenca.antena.principal.IndPolariz	Circular	Circular	Circular
licenca.antena.principal.MedHCI	71	71	71
licenca.antena.principal.MedNullFill			
licenca.antena.principal.DesDescricao	Omnidirecional - 03 Elementos	Omnidirecional - 03 Elementos	Omnidirecional - 03 Elementos
licenca.antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena			
licenca.antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena			
licenca.antena.auxiliar.DesModelo			
licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd			
licenca.antena.auxiliar.MedBeamTilt			
licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV			
licenca.antena.auxiliar.IndPolariz			
licenca.antena.auxiliar.MedHCI			
licenca.antena.auxiliar.MedNullFill			
licenca.antena.auxiliar.DesDescricao			
licenca.erp	0.0675	0.0675	0.0675
licenca.codpi			
licenca.aid			
solicitacao.instalacao			59a5e52b22a7f
solicitacao.modificacao_tecnico			5c4f5a0443a7f



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC

Município: Lages

Freqüência: 89,9 MHz

Classe: C

Canal: 210

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA

Fistel: 50414713630

Nome Fantasia:

CNPJ: 83.397.158/0001-74

Nº Estação:

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

- Dados do Plano Básico**
- Dados da Outorga**
- Documentos Emitidos**

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.0041044678306/2014-52

Canal: 210	Frequência: 89,9 MHz	CNPJ: 83.397.158/0001-74
Localidade: LAGES	UF: SC	
Entidade: JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA		

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	S		4950582
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	S		4950608

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:

No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4950812
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4467830/01
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	4467830/60 a 67
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4467830/61
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4467830/60 e 63
5.3) Transmissores.	S	4467830/60 a 67
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4467830/62
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4467830/62
5.4) Antena.	S	4467830/60 a 67
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4467830/62

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.	S	4467830/60 a 67
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4467830/63
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4467830/63
5.7) Declaração do profissional habilitado.	NA	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4467830/63
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4467830/63
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4467830/63
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4467830/66 e 67

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4467830/60 a 67
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4467830/60 a 67

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Coordenador de Análises Técnicas**, em 23/04/2020, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4950857** e o código CRC **C018DD29**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 24814/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.004106/2014-52.

Assunto: Renovação de outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1180,0 kHz (mil cento e oitenta), classe C, encaminhado pela **JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 83.397.158/0001-74, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de LAGES/SC e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 17/02/2017, publicado no DOU de 21/02/2017 SEI nº 4951450, utilizando o canal 210 (duzentos e dez), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI nº _____ e _____, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 16/03/2020, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Coordenador de Análises Técnicas**, em 23/04/2020, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4951186** e o código CRC **AC34B736**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004106/2014-52

SEI nº 4951186



O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.012195/2016-90, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios São Domingos LTDA, CNPJ nº 14.790.204/0001-88, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/12/2016 a 30/11/2019.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3/2017

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica abaixo mencionada: LATÍCINIOS TAIGOR'S LTDA CNPJ 00.363.485/0001-88 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Chefe do SPOA/DDA-MG, referente ao processo nº 21028.00114/2015-23 da SFA-MG, que trata do Auto de Infração nº 010/583/2014.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intitulado.

GUILHERME BARCELLOS CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2017 - UASG 130025

Processo: 21036000204201760 . Objeto: Aquisição de pneu automotivo modelo 195/70 R15. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Uso constante do veículo Sprinter Mercedes Benz 413 - Placa PFE9096, visando o desempenho das atividades SFA/PE em SUAPE. Declaração de Dispensa em 17/02/2017. ANTONIO HENRIQUES LIRA MENEZES FILHO. Chefe da Dad/sfa-pe. Ratificação em 17/02/2017. CARLOS ANTONIO RIBEIRO RAMALHO JUNIOR. Superintendente. Valor Global: R\$ 860,00. CNPJ CONTRATADA : 70.174.909/0001-41 PNEUS & CIA LTDA - EPP.

(SIEC - 20/02/2017) 130025-00001-2017NE800013

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Termo de Cooperação UDESC-CAV/Concedente: Processo nº: 21050.006776/2016-93; Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através da Superintendência Federal da Agricultura em Santa Catarina - SFA-SC, Unidade Gestora: 130072; Conveniente: Fundação UNIVERSIDADE DO Estado de Santa Catarina-Centro de Ciências Agroveterinárias - UDESC-CAV, CNPJ Nº 83.891.283/0001-36; Objeto: Concessão de estágio obrigatório, sem remuneração, a alunos da UDESC-CAV. Vigência: 60 meses; Data de Assinatura: 02/01/2017; Assina pelo MAPA: Jacir Massi - Superintendente Federal de Agricultura em Santa Catarina; pela UDESC-CAV: Prof. João Fert Neto - Diretor Geral da UDESC-CAV

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.
 ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNÁRIA, Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.
 OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Turvo, estado de Santa Catarina.
 VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017022100005

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.

PARTES: União e Fundação Marconi

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNÁRIA, Fundação Marconi

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017 Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da Fundação Marconi.

PARTES: União e JPB Empresa Jornalística Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNÁRIA, JPB Empresa Jornalística Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Lages, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da JPB Empresa Jornalística Ltda.

PARTES: União e Rádio Modelo Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNÁRIA, Rádio Modelo Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Modelo, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Édson Zanette, Gerente Geral da Rádio Modelo Ltda.

PARTES: União e Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISIÓNÁRIA, Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ouricuri, estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Patricia Coelho Medeiros - administradora da Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 5/2015

Processo: 01200004711201473. Contratante: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS -LOGISTICOS/ MCTC. CNPJ Contratado: 37077716000105. Contratado : CITY SERVICE SEGURANCA LTDA -.Objeto: Fica RESCINDIDO, nos termos da Cláusula 11º, de forma AMIGÁVEL, a partir de 15/02/2017, o Contrato Adm. 05/2015, celebrado entre o MCTC e a empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA. Fundamento Legal: Necessário após a Junção do Ministerio das Comunicações e o Ministerio da Ciencia Tecnologia e Inovação, surgindo o MCTC. Data de Rescisão: 15/02/2017 .

(SICON - 20/02/2017) 240101-00001-2017NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EDITAL N° 38, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (Anatel) torna públicos o resultado final na segunda etapa do concurso - Curso de Formação Profissional (segunda turma), somente para os cargos de nível superior, e o resultado final no concurso público (segunda turma), para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio.

Este documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1 DO RESULTADO FINAL NA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO - CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (SEGUNDA TURMA), SOMENTE PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1.1 Resultado final na segunda etapa do concurso - Curso de Formação Profissional (segunda turma), na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final no Curso de Formação Profissional.

1.1.1 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: ARQUITETURA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10043130, Leonardo Franca de Carvalho, 70,00.

1.1.2 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

10015455, Alex Sandro Santos Miranda, 69,00 / 10044736, Germano Lucas de Carvalho Costa, 57,00 / 10018576, Juliana Rocha Studart, 72,00 / 10041192, Rodrigo Dias Botelho, 68,00.

1.1.3 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DIREITO

10016413, Giovani Hilario Moreira, 72,00 / 10055961, Sandra Caldas Fernandes da Silveira, 62,00.

1.1.4 CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ECONOMIA

10009070, Frineia do Rego Barros Brivio, 72,00 / 10090567, Luciana Teagno Lopes, 71,00.

1.1.5 CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

10065084, Fabricio Mendes de Oliveira, 55,00 / 10069756, Marcelo Tapajoz de Arruda, 69,00.

2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO (SEGUNDA TURMA)

2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

2.1.1 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: ARQUITETURA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10043130, Leonardo Franca de Carvalho, 141,11, 2.

2.1.2 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

10018576, Juliana Rocha Studart, 163,64, 6 / 10015455, Alex Sandro Santos Miranda, 159,95, 7 / 10041192, Rodrigo Dias Botelho, 156,62, 8 / 10044736, Germano Lucas de Carvalho Costa, 147,52, 9.

2.1.3 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DIREITO

10016413, Giovani Hilario Moreira, 172,75, 3 / 10055961, Sandra Caldas Fernandes da Silveira, 164,13, 4.

2.1.4 CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ECONOMIA

10009070, Frineia do Rego Barros Brivio, 165,10, 7 / 10090567, Luciana Teagno Lopes, 163,03, 8.

2.1.5 CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

10069756, Marcelo Tapajoz de Arruda, 163,41, 17 / 10065084, Fabricio Mendes de Oliveira, 150,14, 18.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final no Curso de Formação Profissional e no concurso público (segunda turma) fica devidamente homologado nessa data pelo Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, tendo em vista não ter sido possível a intimação de forma pessoal, ou por via postal, e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA MANUEL ALVES FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.379.695-49, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013, da instauração, em seu desfavor, do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53524.007195/2016-41, por infringir os dispositivos do art. 59, I da Resolução nº 671/2016, c/c art. 163, da Lei nº 9.472/1997, estando sujeito às sanções previstas no art. 75, da Resolução nº 671/2017, c/c art. 173, da Lei nº 9472/1997, devendo ser observado o disposto no art. 82, inciso II, do RIA, que concede o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de DEFESA, contados da data de publicação deste edital. As razões de defesa poderão ser apresentadas em

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.004106/2014-52

Interessado: JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 24814/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 16/03/2020, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4951651** e o código CRC **9333EB32**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004106/2014-52

SEI nº 4951651



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.397.158/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/07/1976
NOME EMPRESARIAL JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO DIFUSORA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JAMES ROBERT AMOS	NÚMERO 159	COMPLEMENTO 24	
CEP 88.502-320	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGES	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2022 às 13:28:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 83.397.158/0001-74
NOME EMPRESARIAL: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ROBSON SILVA MELEGARI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ROSMARY ALBUQUERQUE ARAUJO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/08/2022 às 13:29 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JPB EMPRESA JOURNALISTICA LTDA
CNPJ: 83.397.158/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:30:01 do dia 16/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2023.

Código de controle da certidão: **FE6C.E5D5.8912.5665**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA**
CNPJ/CPF: **83.397.158/0001-74**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140138417930**
Data de emissão: **12/08/2022 09:28:23**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **11/10/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JPB EMP JORNALISTICA LTDA CNPJ: 83397158000174

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Esta certidão NÃO É VALIDA para comprovar:

A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelo contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Código de Controle

CWGGJHSRL4ZI2EI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lages (SC), 16 de Agosto de 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.397.158/0001-74

Razão Social: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA

Endereço: RUA JAMES ROBERT AMOS 159 SALA 24 / CENTRO / LAGES / SC / 88502-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2022 a 05/09/2022

Certificação Número: 2022080700234091484107

Informação obtida em 16/08/2022 13:36:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JPB EMPRESA JOURNALISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.397.158/0001-74

Certidão nº: 26456384/2022

Expedição: 16/08/2022, às 13:37:07

Validade: 12/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JPB EMPRESA JOURNALISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.397.158/0001-74**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Ricardo da Costa**Data/Hora: **16/08/2022 13:21:55**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Lages	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	Lages		
	CAMARA DOS DEPUTADOS	Lages		
	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC	Lages	08/12/1995	08/12/2005
	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages	01/05/2014 16:03:21	
	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	Lages		
	RADIO ARAUCARIA LTDA	Lages	01/05/2004	01/05/2014
	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	Lages	01/11/1993	01/11/2003
	RADIO PRINCESA LTDA	Lages		
	RADIO PRINCESA LTDA	Lages		

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa	Data: 16/08/2022	Hora: 13:21:55
--	-------------------------	-----------------------



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA

CNPJ: 83.397.158/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:22:48 do dia 16/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.





BOA TARDE
Ricardo da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.397.158/0001-74

JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO	032.226.759-53	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ROBSON SILVA MELEGARI	425.259.269-00	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ROSEMARY ALBUQUERQUE ARAUJO	681.733.429-20	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 16/08/2022

Hora: 13:23:36

BOA TARDE
Ricardo da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		032.226.759-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO	032.226.759-53	JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 16/08/2022

Hora: 13:24:04

BOA TARDE
Ricardo da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	425.259.269-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBSON SILVA MELEGARI	425.259.269- 00	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 16/08/2022

Hora: 13:24:25

BOA TARDE
Ricardo da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	681.733.429-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSEMARY ALBUQUERQUE ARAUJO	681.733.429-20	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 16/08/2022

Hora: 13:24:44

Id solicitação: 57dbac57b1641

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3223-2669	E-mail: radioguri@terra.com.br
CNPJ: 83.397.158/0001-74	Número do Fistel: 50414713630
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: "Nome Fantasia: RÁDIO MENINA FM" Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JAMES ROBERT AMOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 159
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88502320

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua João Odilo Madruga		Complemento: Rua 6140 - Continuação da Rua João Odilo Madruga
Bairro: Morro Grande		Numero: -
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88503635

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Luiz de Camões		Complemento:
Bairro: Coral		Numero: 1370
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88523000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Lages			UF: SC
Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	Frequência: 89.9 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0675kW
HCI: 71 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004828427	Número Indicativo: ZYV295
Data Último Licenciamento: 20/09/2017	Número da Licença: 53500.073043/2017-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 50' 3.98" S	Longitude: 50° 19' 46.99" W	Cota da base: 1007.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.0925 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante:
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.0827 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-89,9-3					Fabricante:
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 2.5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCl: 71 m	ERP Máxima: 0.07 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.24	5°: 0.24	10°: 0.23	15°: 0.22	20°: 0.22	25°: 0.22	30°: 0.22	35°: 0.22	40°: 0.22	45°: 0.22	50°: 0.22	55°: 0.22	
60°: 0.21	65°: 0.21	70°: 0.2	75°: 0.19	80°: 0.18	85°: 0.18	90°: 0.17	95°: 0.16	100°: 0.14	105°: 0.13	110°: 0.12	115°: 0.11	
120°: 0.1	125°: 0.09	130°: 0.08	135°: 0.08	140°: 0.08	145°: 0.08	150°: 0.08	155°: 0.08	160°: 0.09	165°: 0.1	170°: 0.11	175°: 0.12	
180°: 0.13	185°: 0.14	190°: 0.15	195°: 0.16	200°: 0.16	205°: 0.17	210°: 0.18	215°: 0.18	220°: 0.18	225°: 0.18	230°: 0.18	235°: 0.18	
240°: 0.18	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.18	260°: 0.18	265°: 0.18	270°: 0.18	275°: 0.18	280°: 0.19	285°: 0.2	290°: 0.21	295°: 0.22	
300°: 0.22	305°: 0.23	310°: 0.23	315°: 0.24	320°: 0.24	325°: 0.25	330°: 0.25	335°: 0.25	340°: 0.25	345°: 0.25	350°: 0.24	355°: 0.24	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 002480300528												Modelo: SP 300 ágilé
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda												Potência de Operação: 0.0925 kW

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórios: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.07 kW					
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
346171961	155	Portaria	MC	09/08/1961	26/09/1961	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
012500139692017 18	1134	Despacho	MCTIC	10/08/2017	24/08/2017	Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
371451973	206	Portaria	MC	28/02/1975	10/03/1975	Renovação	Jurídico				
383791976	447	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Transferência Direta	Jurídico				
805561982	300882	Despacho	MC	30/08/1982	17/09/1982	Advertência	Jurídico				
804591982	1931	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico				
804601982	1926	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico				
800571983	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico				
291060000881984	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico				
538200001791994	11	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico				
538200001791994	796	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico				
999	88	Portaria	MC	14/03/2014	17/03/2014	Multa	Jurídico				
53500.051357/2017-38	7550	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico				
Horário de funcionamento											

NOME/RAZÃO SOCIAL JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA				CNPJ 83397158000174
Nº DA ESTAÇÃO 1004828427	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 50' 3.98" S	LONGITUDE 50° 19' 46.99" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua João Odilo Madruga, nº -.		DISTRITO		
BAIRRO Morro Grande		MUNICÍPIO Lages	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	89.9 MHz	CANAL:	210
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	1007.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV295	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Lages		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Luiz de Camões	BAIRRO:	Coral
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
NUMERO:	1370	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 2500
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.0925 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	SP 300 ágil
CÓDIGO:	002480300528	MODELO:	0.0925 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	IFFMC-2-89, 9-3
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0 dBd
Descrição:	Omnidirecional - 03 Elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71 m	BEAM TILT:	2.5 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF78-50JA
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/08/2022 13:27:44



Correspondência Eletrônica - 10319565

Data de Envio:

17/08/2022 08:46:26

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.004106/2014-52

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ nº 83.397.158/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages / SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qua, 17/08/2022 12:11

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ nº 83.397.158/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages / SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de agosto de 2022 08:46

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53000.004106/2014-52

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ nº 83.397.158/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages / SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11682/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004106/2014-52

INTERESSADO: JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages/SC, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 10457/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 21812/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4341286 e 4341762). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.039235/2019-21, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçao.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o actual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 22/08/2022, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10319572** e o código CRC **E7AE35AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004106/2014-52

SEI nº 10319572



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20196/2022/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ Nº 83.397.158/0001-74)
Rua James Robert Amos, 159 - Centro
88.502-320 - Lages/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004106/2014-52.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 11682/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10319604** e o código CRC **A767CC33**.

Anexos:

- Nota Técnica 11682 (10319572)

Data de Envio:
23/08/2022 11:18:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
contabilidade@correiolageano.com.br
nova101@isc.com.br
eduardorh@radioengenharia.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.004106/2014-52

INTERESSADA: JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Oficio_10319604.html](#)
[Nota_Técnica_10319572.html](#)

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

83.397.158/0001-74

Razão Social

Pesquisar

10

◀

◀◀

1 / 1

▶

▶▶

Razão Social

CNPJ

Emails

JPB EMPRESA JOURNALISTICA LTDA

83.397.158/0001-74

contabilidade@correiolageano.com.br, nova101@iscc.com.br, eduardorh@radioengenharia.com.br

10

◀

◀◀

1 / 1

▶

▶▶



BOA NOITE
 Carla Fabiane da Costa Ferreira
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO	032.226.759-53	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ROBSON SILVA MELEGARI	425.259.269-00	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
ROSEMARY ALBUQUERQUE ARAUJO	681.733.429-20	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **21/10/2022**

Hora: **19:26:51**



BOA NOITE
 Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		032.226.759-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO	<u>032.226.759-</u> <u>53</u>	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	<u>83.397.158/0001-74</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	<u>83.397.158/0001-74</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages	
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	<u>83.397.158/0001-74</u>	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	<u>83.397.158/0001-74</u>	Sócio	81290	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages	

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 21/10/2022

Hora: 19:27:03



BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	425.259.269-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBSON SILVA MELEGARI	425.259.269-00	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	1210	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **21/10/2022**

Hora: **19:27:57**



BOA NOITE
 Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	681.733.429-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSEMARY ALBUQUERQUE ARAUJO	681.733.429-20	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	83.397.158/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages

Usuário: **carlaf.mc** - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: **21/10/2022**

Hora: **19:28:07**



BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.397.158/0001-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 21/10/2022

Hora: 19:28:42



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA**

CNPJ: **83.397.158/0001-74**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:29:26 do dia 21/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA NOITE
 Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Lages	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
CACIMBA COMUNICACOES LTDA		Lages		
CAMARA DOS DEPUTADOS		Lages		
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC		Lages	08/12/1995	08/12/2005
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA		Lages	01/05/2014 16:03:21	
JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA		Lages		
RADIO ARAUCARIA LTDA		Lages	01/05/2004	01/05/2014
RADIO CLUBE DE LAGES LTDA		Lages	01/11/1993	01/11/2003
RADIO PRINCESA LTDA		Lages		
RADIO PRINCESA LTDA		Lages		

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/10/2022 **Hora:** 19:30:08

Registro 1 até 9 de 9 registros

Página: [1] **[Ir]**

[Reg]

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar																										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	833971580001	JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	50414713630	P	Comercial	FM	230	SC	Lages		210	89.9	C		27° 48' 54.00" S	50° 19' 33.00" W	0.3	71		2	2022-08-16 13:27:43	57dbac57b1641	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.		

Id solicitação: 57dbac57b1641

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3223-2669	E-mail: radioguri@terra.com.br
CNPJ: 83.397.158/0001-74	Número do Fistel: 50414713630
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: "Nome Fantasia: RÁDIO MENINA FM" Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JAMES ROBERT AMOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 159
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88502320

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua João Odilo Madruga		Complemento: Rua 6140 - Continuação da Rua João Odilo Madruga
Bairro: Morro Grande		Numero: -
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88503635

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Luiz de Camões		Complemento:
Bairro: Coral		Numero: 1370
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88523000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Lages		UF: SC	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	Frequência: 89.9 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0675kW
HCI: 71 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004828427	Número Indicativo: ZYV295
Data Último Licenciamento: 20/09/2017	Número da Licença: 53500.073043/2017-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 50' 3.98" S	Longitude: 50° 19' 46.99" W	Cota da base: 1007.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.0925 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.0827 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-89,9-3			Fabricante:		
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 2.5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 71 m	ERP Máxima: 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.24	5°: 0.24	10°: 0.23	15°: 0.22	20°: 0.22	25°: 0.22	30°: 0.22	35°: 0.22	40°: 0.22	45°: 0.22	50°: 0.22	55°: 0.22
60°: 0.21	65°: 0.21	70°: 0.2	75°: 0.19	80°: 0.18	85°: 0.18	90°: 0.17	95°: 0.16	100°: 0.14	105°: 0.13	110°: 0.12	115°: 0.11
120°: 0.1	125°: 0.09	130°: 0.08	135°: 0.08	140°: 0.08	145°: 0.08	150°: 0.08	155°: 0.08	160°: 0.09	165°: 0.1	170°: 0.11	175°: 0.12
180°: 0.13	185°: 0.14	190°: 0.15	195°: 0.16	200°: 0.16	205°: 0.17	210°: 0.18	215°: 0.18	220°: 0.18	225°: 0.18	230°: 0.18	235°: 0.18
240°: 0.18	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.18	260°: 0.18	265°: 0.18	270°: 0.18	275°: 0.18	280°: 0.19	285°: 0.2	290°: 0.21	295°: 0.22
300°: 0.22	305°: 0.23	310°: 0.23	315°: 0.24	320°: 0.24	325°: 0.25	330°: 0.25	335°: 0.25	340°: 0.25	345°: 0.25	350°: 0.24	355°: 0.24

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 300 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.0925 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:	Fabricante:										
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms						
Antena Auxiliar											
Modelo:	Fabricante:										
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCI: m	ERP Máxima: 0.07 kW					
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
346171961	155	Portaria	MC	09/08/1961	26/09/1961	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
012500139692017 18	1134	Despacho	MCTIC	10/08/2017	24/08/2017	Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
371451973	206	Portaria	MC	28/02/1975	10/03/1975	Renovação	Jurídico				
383791976	447	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Transferência Direta	Jurídico				
805561982	300882	Despacho	MC	30/08/1982	17/09/1982	Advertência	Jurídico				
804591982	1931	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico				
804601982	1926	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico				
800571983	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico				
291060000881984	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico				
538200001791994	11	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico				
538200001791994	796	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico				
999	88	Portaria	MC	14/03/2014	17/03/2014	Multa	Jurídico				
53500.051357/201 7-38	7550	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico				
Horário de funcionamento											

NOME/RAZÃO SOCIAL JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA				CNPJ 83397158000174
Nº DA ESTAÇÃO 1004828427	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 50' 3.98" S	LONGITUDE 50° 19' 46.99" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua João Odilo Madruga, nº -.				DISTRITO
BAIRRO Morro Grande				MUNICÍPIO Lages

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	89.9 MHz	CANAL:	210
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	1007.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV295	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Lages	BAIRRO:	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Luiz de Camões	BAIRRO:	Coral
MUNICÍPIO:	Lages	UF:	SC
NUMERO:	1370	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 2500
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.0925 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 300 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.0925 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	kW
CÓDIGO:		GANHO:	0 dBd
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	2.5 graus
Descrição:	Omnidirecional - 03 Elementos		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71 m		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/10/2022 20:34:42





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.397.158/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/07/1976
NOME EMPRESARIAL JPB EMPRESA JOURNALISTICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO DIFUSORA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JAMES ROBERT AMOS	NÚMERO 159	COMPLEMENTO 24	
CEP 88.502-320	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGES	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2022 às 19:21:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.397.158/0001-74

Razão Social: JPB EMPRESA JOURNALISTICA LTDA

Endereço: RUA JAMES ROBERT AMOS 159 SALA 24 / CENTRO / LAGES / SC / 88502-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2022 a 01/11/2022

Certificação Número: 2022100300255412129693

Informação obtida em 21/10/2022 19:23:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JPB EMPRESA JOURNALISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.397.158/0001-74

Certidão nº: 35818856/2022

Expedição: 21/10/2022, às 19:23:57

Validade: 19/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JPB EMPRESA JOURNALISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.397.158/0001-74**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA
CNPJ: 83.397.158/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:24:38 do dia 21/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2023.

Código de controle da certidão: **D862.444D.35A9.3BA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Lages

C E R T I D ã O

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 56414

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lages, com distribuição anterior à data de 20/10/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, portador do CNPJ: 83.397.158/0001-74. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Lages, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

0012753460

PEDIDO Nº:



03

6

Rádio Difusora S. Catarina Limitada
Lages - S. Catarina
ondas médias

PORTARIA Nº 155-B, DE 9 DE
AGOSTO DE 1961

O Ministro da Justiça e Negócios
Interiores, no uso de suas atribuições
legais e tendo em vista o Parecer nú-
mero 357, de 18 de abril de 1961, da
Comissão Técnica de Rádio, resolve
autorizar a Rádio Difusora Santa Ca-
tarina Limitada, com sede em Lages
— SC, a instalar a título precário na
referida cidade uma estação radiodi-
fusora de ondas médias com a po-
tência de 100 watts, na frequência de
1510 guiloscios, por segundo, sem li-
mitação de horário.

2. A referida estação deverá uti-
lizar transmissor que atenuem, no mi-
nimo, de quarenta decivéis o segundo
harmônico em relação à frequência
fundamental, a fim de não comuni-
car interferências nas comunicações
de segurança do tráfego aéreo.

3. Dentro dos prazos estabelecidos
nas alíneas r e s, § 1º, art. 18 do Re-
gulamento aprovado pelo Decreto nú-
mero 21.111, de 1º de março de 1932,
a interessada fica obrigada a subme-
ter à aprovação deste Ministério a
documentação nas mesmas referidas.

— Oscar Pedroso Horta

(Nº 34.617 — 13-6-61 — Cr\$ 102,00)

100 W
1510 kHz

D.O-26-9-61

Sr. Gerardo
fund-e-s e acopl-e

Em 28-3-62

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERATIVO

PUBLICADO
Nº
DIÁRIO OFICIAL
de 5º / 5 / 1977
Página N.º 6585
Encarregado da Revista

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO

D.O.: 30.05.77

Ass. C: Expediente / GM

PORTARIA N.º 447 DE
24 DE 05 DE 1977

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto
nº 10.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo
MC nº 38.379/76,

R E S O L V E :

I - Transferir, nos termos do artigo 9º, nº 3, letra "b",
do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795,
de 31 de outubro de 1963, pelo restante do prazo autorizado, para a JPB-Limpeza
Jornalística Ltda., sob a denominação de Rádio Difusora de Lages, a permissão
sôa outorgada à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda. para executar serviço de ra-
diodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Lages, Estado de
Santa Catarina, cujo prazo de outorga foi renovado através da Portaria MC nº
206, de 28 de fevereiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 10 de
março do mesmo ano.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outor-
ga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasilei-
ro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

GMP/AD/hbf

2.5.77

JSA/SON

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações



DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação societária estrangeira no capital de sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias,

DECRETO:

Art. 1º É de interesse do Governo brasileiro o aumento de participação estrangeira, até setenta e quatro vírgula cinco por cento, no capital da PBM - Pichioni Belgo-Mineira Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará todas as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 67 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETO:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média;

I - RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.102, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53650.002462/95);

II - RÁDIO EMISSORA DE ACOPIARA LTDA., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.846, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53650.000010/95);

III - RÁDIO PRIMEIRA CAPITAL LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.245, de 30 de dezembro de 1985, à Rádio Vale do Pacoti Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 019, de 13 de março de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95);

IV - RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Crato, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 43.931 de 1º de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000692/93);

V - RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53670.000169/96);

VI - RÁDIO CATAGUASES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto 27.912, de 24 de março de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.172, de 9 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000076/95);

VII - RÁDIO ITAJUBÁ LTDA., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 660, de 8 de agosto de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.968, de 20 de novembro de 1985 (Processo nº 53710.000540/95);

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 181, quinta-feira, 20 de setembro de 2001

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.002, de 19 de setembro de 2001. Solicita ao Congresso Nacional a retirada do Projeto de Lei nº 34, de 2001 - CN, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 1.001, de 2001.

Nº 1.003, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24.042.

Nº 1.004, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 81.252.

Nº 1.005, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1, de 19 de setembro de 2001.

Nº 1.006, de 19 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui o Programa Seguro-Renda para os Agricultores Familiares da Região do Nordeste e do Norte do Estado de Minas Gerais, nos Municípios em que tenha sido reconhecido estado de calamidade ou situação de emergência em ato do Governo Federal".

Nº 1.007, de 19 de setembro de 2001.

Mensagem nº 1.007

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 242, de 1998 - Complementar (nº 77/98 - Complementar no Senado Federal), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda solicitaram voto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 4º

"Art. 4º

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos, tanto os federais e aqueles de responsabilidade dos entes federados, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II - linhas de crédito especiais para as atividades prioritárias;

III - isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra."

Razões do voto

"O *caput* do parágrafo único desse artigo estabelece a unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos federal, estaduais e municipais, abrangidos pelo Programa. Tal regra de "unificação", sob o aspecto prático, não pode ser aplicada, tendo em vista que não existe identidade entre os serviços públicos executados pelos diferentes entes da Federação, como acentuado no parágrafo único do art. 23 da Constituição, que se refere a normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A norma, portanto, contraria o interesse público, porque impossível de ser aplicada.

Quanto ao inciso I do artigo, também merece ser vetado por contrariar o interesse público. De fato, viável é a "igualdade" de tarifas, fretes e seguros, como posto no inciso I do § 2º do art. 43 da Constituição; e não a "unificação" desses instrumentos. Verifica-se, assim, que não há como dar aplicação a essa regra jurídica.

VIII - RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA., a partir de 17 de maio de 1994, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.121, de 22 de dezembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50710.000078/95);

IX - RÁDIO PROGRESSO DE SOUSA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 79.043, de 27 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 95.172, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53730.000098/96);

X - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 92.097, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53730.0000630/95);

XI - JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., pela Portaria MJNI nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, transferida pela Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 53820.000179/94);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I - FUNDAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR, a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari, Estado do Amazonas, outorgada originalmente à Rádio Educação Rural de Coari Ltda., conforme Decreto nº 76.473, de 20 de outubro de 1975, renovada pelo Decreto nº 92.369, de 5 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000273/95);

II - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM., a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, autorizada pelo Decreto nº 92.570, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53670.000364/95).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 25 de abril de 1996, a autorização outorgada pelo Decreto nº 92.333, de 27 de janeiro de 1986, ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS para explorar, sem direito de exclusividade, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, serviço de rádio difusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365/95).

Art. 4º Fica renovada, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 1998, a concessão outorgada, pelo Decreto nº 96.779, de 27 de setembro de 1988, à FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ, para explorar, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.001665/98).

Art. 5º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO ANHANGUERA S.A, a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 57.631, de 14 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.526, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53670.000312/95);

II - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 56.976, de 1º de outubro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 86.610, de 18 de novembro de 1981 (Processo nº 53690.000490/95).

Art. 6º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 7º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 791, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BOCAIUVENSE PELA CIDADANIA (ABC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 379, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 792, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITANHANDUENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 793, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FREI ODORICO VIRGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 794, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO NOVA SUMARÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 207, sexta-feira, 24 de outubro de 2003

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 798, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO JAIME MARTINS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Jaime Martins para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 799, DE 2003(*)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolívia, para Impedir o Uso Ilegal de Precursores e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em Paz, em 26 de julho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolívia, para Impedir o Uso Ilegal de Precursores e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF 26.8.2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 800, DE 2003(*)**

Aprova o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL celebrado em Assunção, em 14 de junho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL celebrado em Assunção, em 14 de junho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar alteração ou revisão referido Acordo, ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF 26.8.2003



O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.012195/2016-90, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios São Domingos LTDA, CNPJ nº 14.790.204/0001-88, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/12/2016 a 30/11/2019.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3/2017

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica abaixo mencionada: LATÍCINIOS TAIGOR'S LTDA CNPJ 00.363.485/0001-88 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Chefe do SIPOA/DDA-MG, referente ao processo nº 21028.001114/2015-23 da SFA-MG, que trata do Auto de Infração nº 010/583/2014.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

GUILHERME BARCELLOS CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2017 - UASG 130025

Processo: 21036000204201760 . Objeto: Aquisição de pneu automotivo modelo 195/70 R15. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Uso constante do veículo Sprinter Mercedes Benz 413 - Placa PFE9096, visando o desempenho das atividades SFA/PE em SUAPE. Declaração de Dispensa em 17/02/2017. ANTONIO HENRIQUES LIRA MENEZES FILHO, Chefe da Dad/sfa-pe. Ratificação em 17/02/2017. CARLOS ANTONIO RIBEIRO RAMALHO JUNIOR. Superintendente. Valor Global: R\$ 860,00. CNPJ CONTRATADA : 70.174.909/0001-41 PNEUS & CIA LTDA - EPP.

(SIDEC - 20/02/2017) 130025-00001-2017NE800013

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Termo de Cooperação UDESC-CAV/Concedente; Processo nº: 21050.006776/2016-93; Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através da Superintendência Federal da Agricultura em Santa Catarina - SFA-SC, Unidade Gestora: 130072; Conveniente: Fundação UNIVERSIDADE DO Estado de Santa Catarina-Centro de Ciências Agroveterinárias - UDESC-CAV, CNPJ Nº 83.891.283/0001-36; Objeto: Concessão de estágio obrigatório, sem remuneração, a alunos da UDESC-CAV. Vigência: 60 meses; Data de Assinatura: 02/01/2017; Assina pelo MAPA: Jacir Massi - Superintendente Federal de Agricultura em Santa Catarina; pela UDESC-CAV: Prof. João Fert Neto - Diretor Geral da UDESC-CAV

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.
 ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNARIA, Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.
 OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Turvo, estado de Santa Catarina.
 VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017022100005

DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da Rádio Imigrantes de Turvo Ltda.

PARTES: União e Fundação Marconi
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNARIA, Fundação Marconi
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Urussanga, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017 Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da Fundação Marconi.

PARTES: União e JPB Empresa Jornalística Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNARIA, JPB Empresa Jornalística Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Lages, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, Procurador da JPB Empresa Jornalística Ltda.

PARTES: União e Rádio Modelo Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISIÓNARIA, Rádio Modelo Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Modelo, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Édson Zanette, Gerente Geral da Rádio Modelo Ltda.

PARTES: União e Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIAO e a PERMISIÓNARIA, Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ouricuri, estado de Pernambuco.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Patricia Coelho Medeiros - administradora da Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO N° 5/2015
 Processo: 01200004711201473. Contratante: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS -LOGISTICOS/ MCTI. CNPJ Contratado: 37077716000105. Contratado : CITY SERVICE SEGURANCA LTDA -Objeto: Fica RESCINDIDO, nos termos da Cláusula 11º, de forma AMIGAVEL, a partir de 15/02/2017, o Contrato Adm. 05/2015, celebrado entre o MCTIC e a empresa CITY SERVICE SEGURANCA LTDA. Fundamento Legal: Necessário após a Junção do Ministerio das Comunicações e o Ministerio da Ciencia Tecnologia e Inovação, surgindo o MCTIC. Data de Rescisão: 15/02/2017 .

(SICON - 20/02/2017) 240101-00001-2017NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EDITAL N° 38, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (Anatel) torna públicos o resultado final na segunda etapa do concurso - Curso de Formação Profissional (segunda turma), somente para os cargos de nível superior, e o resultado final no concurso público (segunda turma), para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017022100005

1 DO RESULTADO FINAL NA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO - CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (SEGUNDA TURMA), SOMENTE PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1.1 Resultado final na segunda etapa do concurso - Curso de Formação Profissional (segunda turma), na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final no Curso de Formação Profissional.

1.1.1 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: ARQUITETURA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10043130, Leonardo Franca de Carvalho, 70,00.

1.1.2 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

10015455, Alex Sandro Santos Miranda, 69,00 / 10044736,

Germano Lucas de Carvalho Costa, 57,00 / 10018576, Juliana Rocha Studart, 72,00 / 10041192, Rodrigo Dias Botelho, 68,00.

1.1.3 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DIREITO

10016413, Giovani Hilario Moreira, 72,00 / 10055961, Sandra Caldas Fernandes da Silveira, 62,00.

1.1.4 CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ECONOMIA

10009070, Frineia do Rego Barros Brivio, 72,00 / 10090567,

Luciana Teagno Lopes, 71,00.

1.1.5 CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

10065084, Fabricio Mendes de Oliveira, 55,00 / 10069756,

Marcelo Tapajoz de Arruda, 69,00.

2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO (SEGUNDA TURMA)

2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

2.1.1 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: ARQUITETURA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10043130, Leonardo Franca de Carvalho, 141,11, 2.

2.1.2 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

10018576, Juliana Rocha Studart, 163,64, 6 / 10015455,

Alex Sandro Santos Miranda, 159,95, 7 / 10041192, Rodrigo Dias Botelho, 156,62, 8 / 10044736, Germano Lucas de Carvalho Costa, 147,52, 9.

2.1.3 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: DIREITO

10016413, Giovani Hilario Moreira, 172,75, 3 / 10055961,

Sandra Caldas Fernandes da Silveira, 164,13, 4.

2.1.4 CARGO 9: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ECONOMIA

10009070, Frineia do Rego Barros Brivio, 165,10, 7 / 10090567,

Luciana Teagno Lopes, 163,03, 8.

2.1.5 CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

10069756, Marcelo Tapajoz de Arruda, 163,41, 17 / 10065084,

Fabricio Mendes de Oliveira, 150,14, 18.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final no Curso de Formação Profissional e no concurso público (segunda turma) fica devidamente homologado nessa data pelo Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, tendo em vista não ter sido possível a intimação de forma pessoal, ou por via postal, e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA MANUEL ALVES FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.379.695-49, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013, da instauração, em seu desfavor, de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53524.007195/2016-41, por infringir os dispositivos do art. 59, I da Resolução nº 671/2016, c/c art. 163, da Lei nº 9.472/1997, estando sujeito às sanções previstas no art. 75, da Resolução nº 671/2017, c/c art. 173, da Lei nº 9472/1997, devendo ser observado o disposto no art. 82, inciso II, do RIA, que concede o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de DEFESA, contados da data de publicação deste edital. As razões de defesa poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CPF da entidade e assinadas pelo interessado ou por procurador, acompanhado do documento que comprove a sua condição. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação, sendo que vista/cópia poderá ser solicitada no site da Anatel: (<http://sistemas.anatel.gov.br/focus>). A íntegra da notificação pode ser acessada por meio do site da Agência: ([www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas</](http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas)

**Publicado no D.O.U.
de 21/ 02/ 2017,
Seção: III, Página: 05**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO JPB EMPRESA
JORNALÍSTICA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA
OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO
MUNICÍPIO DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e 17, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, GILBERTO KASSAB, e a JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, C.N.P.J. n.º 83.397.158/0001-74, representada por seu procurador, CLÁUDIO LORINI, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Rio Grande do Sul/RS, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, por meio da Portaria MJNI nº 155-B, de 09 de agosto de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lages, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA. o canal 210 (duzentos e dez), correspondente à frequência 89,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Processo nº. 53000.004106/2014-52, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço,

incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Lages, estado de Santa Catarina.

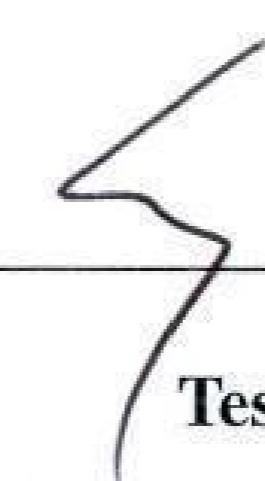
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**



Permissionária

Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 15/02/2017, às 20:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1650347** e o código CRC **59C21905**.

Referência: Processo nº 53000.018050/2014-13

SEI nº 1650347

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "GILBERTO KASSAB".

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.004106/2014-52**Entidade:** JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.**CNPJ nº:** 83.397.158/0001-74**FISTEL nº:** 50414713630**Localidade:** Lages/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 27/01/2014**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. (**Adaptada**)
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	Petição 0610423 Pág. 2 Petição 10411111 Págs. 4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	Petição 10411111 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	Petição 10411111 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	Petição 10411111 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	Petição 10411111 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10411111 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10411111 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10411111 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10411111 Págs. 4-5	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10411111 Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo Anatel 10479241 Págs. 1-5	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10411111 Pág. 17	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo Certidões Emitidas 10479242 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo Certidões Emitidas 10479242 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F Anexo Certidões Emitidas 10479242 Pág. 4 E Petição 10316321 Pág. 4 M Petição 10316321 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	

7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	Anexo Anatel 10479241 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	INSS Anexo Certidões Emitidas 10479242 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS Anexo Certidões Emitidas 10479242 Pág. 2		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	Anexo Certidões Emitidas 10479242 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	Petição 10411111 PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO Pág. 18 ROBSON SILVA MELEGARI Pág. 19 ROSMARY ALBUQUERQUE ARAÚJO Pág. 20	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	Anexo Anatel 10479241 Pág. 12	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	(-) Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	E-mail 10322378	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 25/10/2022, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sej/verifica>, informando o código verificador **10479237** e o código CRC **E91A4791**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 16083/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004106/2014-52

INTERESSADA: JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **JPB Empresa Jornalística Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.397.158/0001-74** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414713630**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 30099/2016/SEI-MCTIC, nº 13390/2017/SEI-MCTIC, nº 18940/2017/SEI-MCTIC nº 18031/2018/SEI-MCTIC, nº 10457/2019/SEI-MCTIC nº 11682/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 43923/2016/SEI-MCTIC, nº 26578/2017/SEI-MCTIC, nº 36206/2017/SEI-MCTIC, nº 31834/2018/SEI-MCTIC, nº 21812/2019/MCTIC nº 20196/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI1487043, 1967789, 2140901, 3253034, 4341286, 10319572 e SEI 1487078, 1967792, 2141004, 3253047, 4341762, 10319604).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.005544/2016-54, nº 01250.040798/2017-08, nº 01250.073991/2018-06, nº 01250.001430/2019-88, nº 01250.039235/2019-21 e nº 53115.025845/2022-09).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Difusora Santa Cantarina Limitada, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 1961 (SEI 10479258 - Pág. 1), sendo esta **posteriormente transferida à entidade JPB Empresa Jornalística Ltda**, inscrita no CNPJ nº 83.397.158/0001-74, por meio da Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 1977 (SEI 10479258 - Pág. 2).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10479258 - Pág. 5-8).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de **1º de maio de 1994** (SEI 10479258 - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 796 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (SEI 10479258 - Pág. 4).

10. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou no dia 2 de fevereiro de 2004, após o encerramento do prazo legal vigente à época, o pedido de renovação da outorga, acompanhado de parte da documentação exigida até então, por meio do protocolo nº 53000.004416/2004-03. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão vejá:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **27 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0610423 - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10479237). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10479237).

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de outubro de 2022 (SEI 10479241 - Págs. 1-5).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Paulo Roberto Antunes Baggio e os sócios Robson Silva Melegari e Rosmary Albuquerque Araújo não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Lages/SC pela concessionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, haja vista a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10479241, Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10322378).

24. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão

dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10479237).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

26. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo

com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de setembro de 2017, com validade até 01 de maio de 2024 (SEI 10479241, Pág. 12).

30. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 25/10/2022, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/10/2022, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/10/2022, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 25/10/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10479253** e o código CRC **0F02CF54**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004106/2014-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16083/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ nº 83.397.158/0001-74), nos termos da Portaria nº 155-B, datada em 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, e renovada por meio do Decreto s/nº de 19 de setembro de 2001, publicado em 20 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004106/2014-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16083/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ nº 83.397.158/0001-74), nos termos da Portaria nº 155-B, datada em 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, e renovada por meio do Decreto s/nº de 19 de setembro de 2001, publicado em 20 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 26932/2022/MCOM

Brasília, 26 de outubro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16083/2022/SEI-MCOM (10479253)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 16083/2022/SEI-MCOM (10479253), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 03/11/2022, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10485084** e o código CRC **498A6EEC**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 26932/2022/MCOM - Processo nº 53000.004106/2014-52 - Nº SEI: 10485084



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004106/2014-52

INTERESSADAS: JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA. e SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Lages/SC**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16083/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 50 e 51 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Lages/SC**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 16083/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10479253)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Difusora Santa Cantarina Limitada, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 1961 (SEI 10479258 - Pág. 1), sendo esta **posteriormente transferida à entidade JPB Empresa Jornalística Ltda**, inscrita no CNPJ nº 83.397.158/0001-74, por meio da Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 1977 (SEI 10479258 - Pág. 2).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10479258 - Pág. 5-8).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de **10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI 10479258 - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 796 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (SEI 10479258 - Pág. 4).

10. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou no dia 2 de fevereiro de 2004, após o encerramento do prazo legal vigente à época, o pedido de renovação da outorga, acompanhado de parte da documentação exigida

até então, por meio do protocolo nº 53000.004416/2004-03. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

16. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **27 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0610423 - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.” (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **27 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024** (SEI nº 0610423 - Pág. 2), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: “*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*” (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea “a” do inciso XII de seu art. 21, que *“Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens.”*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *“Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser*

explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Lages/SC**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

23. Segundo apurado pela SERAD, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 16083/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10479253)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em **onda média** foi conferida originalmente à **Rádio Difusora Santa Catarina Limitada**, com a edição da **Portaria nº 155-B, de 9 de agosto de 1961**, publicada no DOU do dia **26 de setembro de 1961 (SEI 10479258 - Pág. 1)**, sendo esta posteriormente transferida à entidade **JPB Empresa Jornalística Ltda.**, por meio da **Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977**, publicada no DOU do dia **30 de maio de 1977 (SEI nº 10479258 - Pág. 2)**.

24. Aduziu, na oportunidade, ter a outorga inicialmente concedido sido adaptada para o serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, com a edição do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se pela celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, conforme documento **SEI nº 10479258 - Págs. 5-8**.

25. O último pedido de renovação de outorga de interesse da entidade supracitada, relativo ao decênio de **1994-2004**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001**, no DOU de **20 de setembro de 2001 (SEI nº 10479258 - Pág. 3)**, sendo a concessão renovada por mais **10 (dez) anos**, a partir de **1º de maio de 1994**, posteriormente

chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 796 de 2003**, publicado no DOU do dia **24 de outubro de 2003** (SEI nº 10479258 - Pág. 4).

26. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2004-2014** - foi apresentado pela entidade no dia **2 de fevereiro de 2004**, gerando o protocolo nº **53000.004416/2004-03**, por ter ocorrido **após o encerramento do prazo legal vigente à época**.

27. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **abril de 2013**, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir de então, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

28. Aduziu a SERAD desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

29. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

30. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

31. E, no que pertine à **tempestividade** do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SERAD ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **27 de janeiro de 2014** (SEI nº **0610423** - Pág. 2), observando-se que, desta feita, o pedido **foi apresentado no prazo legal vigente à época**. A antiga redação do art. 4º da Lei nº **5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014**.

32. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar o pedido intempestivo de renovação *in casu* (período de **2004 a 2014**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu art. 2º, que estabelece, *in verbis*:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei". (grifo nosso)

33. Uma vez alcançados os pedidos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transscrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SEI nº **10479237**).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis

do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

35.

Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas nº 30099/2016/SEI-MCTIC, nº 13390/2017/SEI-MCTIC, nº 18940/2017/SEI-MCTIC, nº 18031/2018/SEI-MCTIC, nº 10457/2019/SEI-MCTIC e nº 11682/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 43923/2016/SEI-MCTIC, nº 26578/2017/SEI-MCTIC, nº 36206/2017/SEI-MCTIC, nº 31834/2018/SEI-MCTIC, nº 21812/2019/MCTIC e nº 20196/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1487043, 1967789, 2140901, 3253034, 4341286, 10319572 e SEI 1487078, 1967792, 2141004, 3253047, 4341762, 10319604).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.005544/2016-54, nº 01250.040798/2017-08, nº 01250.073991/2018-06, nº 01250.001430/2019-88, nº 01250.039235/2019-21 e nº 53115.025845/2022-09)."

36.

Aduzindo, ademais, que:

"17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10479237). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

37.

Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI nº 10479237).

38.

A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1 de outubro de 2022 (SEI 10479241 - Págs. 1-5).

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Lages/SC**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador **Paulo Roberto Antunes Baggio** e os sócios **Robson Silva Melegari** e **Rosmary Albuquerque Araújo** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Com relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em outra outorga no município de Lages/SC pela concessionária, entende a SERAD que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, haja vista a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

41. Em sequência, assegurou não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 10479241, Págs. 9-11**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 10322378**).

42. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 10479237**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

43. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

44. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da **Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretor) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de

funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

45. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

46. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **1º de outubro de 2021**, com validade até **1º de maio de 2024** (SEI nº 10479241, Pág. 12).

48. **Como sevê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

49. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

50. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

51. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

52. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004106201452 e da chave de acesso f136606b



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1040493286 e chave de acesso f136606b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-11-2022 15:27. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-
6119/6915

DESPACHO n. 02467/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004106/2014-52

INTERESSADOS: JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aaprovo o **PARECER Nº 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** de autoria da Advogada da União Dra. Lídia Miranda de Lima.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004106201452 e da chave de acesso f136606b



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1043821884 e chave de acesso f136606b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-11-2022 17:38. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004106/2014-52

INTERESSADOS: JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr. Consultor Jurídico Substituto,

1. Aprovo o **DESPACHO n. 02467/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** da Dr. pela Dr.^a Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares que aprovou o **PARECER Nº 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** de autoria da Advogada da União Dra. Lídia Miranda de Lima .

2. O Parecer opinou pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 50 e 51 deste parecer.**

Brasília, 30 de novembro de 2022.

assinatura eletrônica

ARTHUR PORTO CARVALHO
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004106201452 e da chave de acesso f136606b



Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1048975214 e chave de acesso f136606b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-11-2022 10:19. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004106/2014-52

INTERESSADOS: JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e do **DESPACHO n. 02467/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Brasília, 30 de novembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004106201452 e da chave de acesso f136606b



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1049182475 e chave de acesso f136606b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-11-2022 13:47. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Ofício Interno nº 28686/2022/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7733/2022/SEI-MCOM (10552316) e Exposição de Motivos (10552319)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16083/2022/SEI-MCOM 10479253) e no Parecer Jurídico nº 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10545481), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7733/2022/SEI-MCOM (10552316) e Exposição de Motivos (10552319), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 13/12/2022, às 20:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10565744** e o código CRC **FA5F2DE2**.

DESPACHO

Processo nº: **53000.004106/2014-52**

À CGPO

De ordem superior, e tendo vist a alteração do titular da Pasta Ministerial, encaminhe-se o presente processo para ratificação das Minutas de Portaria e de Exposição de Motivos proposta na Nota Técnica nº 16083/2022/SEI-MCOM (10479253), esta ratificação deverá ter anuênci da nova Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/01/2023, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10608633** e o código CRC **B9E038AF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004106/2014-52

SEI-MCOM nº 10608633

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO**PROCESSO: 53000.004106/2014-52****INTERESSADA: JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 16083/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 26932/2022/MCOM e do Parecer nº 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela JPB Empresa Jornalística Ltda (CNPJ nº 83.397.158/0001-74), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 10479253, 10485084 e 10545481).

2. No entanto, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 16083/2022/SEI-MCOM (SUPER 10608633). Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, foram editadas novas minutas de Portaria e de Exposição de Motivos, colacionadas no campo próprio abaixo, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

3. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10744357** e o código CRC **F7039A96**.

Minutas e Anexos**MINUTA DE PORTARIA****POR**TARIA N° , DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único,

inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004106/2014-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16083/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ nº 83.397.158/0001-74), nos termos da Portaria nº 155-B, datada em 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, e renovada por meio do Decreto s/nº de 19 de setembro de 2001, publicado em 20 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de _____ de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004106/2014-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16083/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ nº 83.397.158/0001-74), nos termos da Portaria nº 155-B, datada em 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, e renovada por meio do Decreto s/nº de 19 de setembro de 2001, publicado em 20 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 8506, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004106/2014-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.083/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ nº 83.397.158/0001-74), nos termos da Portaria nº 155-B, datada em 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, e renovada por meio do Decreto nº 19 de setembro de 2001, publicado em 20 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 14/03/2023, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 10745919 e o código CRC FC80088E.

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004106/2014-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.083/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.506, de 24 de fevereiro de 2023 publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ nº 83.397.158/0001-74), no termos da Portaria nº 155-B, datada em 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, e renovada por meio do Decreto s/nº de 19 de setembro de 2001, publicado em 20 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745922** e o código CRC **8679C8B2**.

Ofício Interno nº 31890/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 8506/2023/MCOM (10745919) e Exposição de Motivos (10745922)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM 10744357) encaminho a Portaria nº 8506/2023/MCOM (10745919) e Exposição de Motivos (10745922), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/03/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10747761** e o código CRC **CC2F6307**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2023 18:16:14

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 9472212

Data prevista de publicação: 16/03/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20426958	ATO PORTARIA MCOM NA 8503.rtf	2562fdb605724bca c7786cdc70e7447a	9,00	R\$ 350,28
20426959	ATO PORTARIA MCOM NA 8504.rtf	cb4fa16550c94b2a e395db6f40aed595	8,00	R\$ 311,36
20426960	ATO PORTARIA MCOM NA 8505.rtf	03ed5c7aff00f4f3 81697df514a3f597	9,00	R\$ 350,28
20426961	ATO PORTARIA MCOM NA 8506.rtf	93798f1ea4f4dacf 4c65ba8fc033409f	9,00	R\$ 350,28
20426982	ATO PORTARIA MCOM NA 8568.rtf	63e9440a5757ee2c 364a9fe30fc0a68d	9,00	R\$ 350,28
20426983	ATO PORTARIA MCOM NA 8578.rtf	cfd2acb97deb8f6 ff3e83554820e32d	10,00	R\$ 389,20
20426984	ATO PORTARIA MCOM NA 8585.rtf	69136a1df0614161 336d27266cdfda5f	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			65,55	R\$ 2.529,80

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 269

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 8.506, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004106/2014-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.083/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ nº 83.397.158/0001-74), nos termos da Portaria nº 155-B, datada em 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, e renovada por meio do Decreto s/nº de 19 de setembro de 2001, publicado em 20 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac57b1641

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3223-2669	E-mail: radioguri@terra.com.br
CNPJ: 83.397.158/0001-74	Número do Fistel: 50414713630
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: "Nome Fantasia: RÁDIO MENINA FM" Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JAMES ROBERT AMOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 159
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88502320

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua João Odilo Madruga		Complemento: Rua 6140 - Continuação da Rua João Odilo Madruga
Bairro: Morro Grande		Numero: -
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88503635

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Luiz de Camões		Complemento:
Bairro: Coral		Numero: 1370
Município: Lages	UF: SC	CEP: 88523000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Lages			UF: SC
Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	Frequência: 89.9 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0675kW
HCI: 71 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004828427	Número Indicativo: ZYV295
Data Último Licenciamento: 20/09/2017	Número da Licença: 53500.073043/2017-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 50' 3.98" S	Longitude: 50° 19' 46.99" W	Cota da base: 1007.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.0925 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.0827 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-89,9-3			Fabricante: IF TELECOM LTDA		
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 2.5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 71 m	ERP Máxima: 0.07 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.24	5°: 0.24	10°: 0.23	15°: 0.22	20°: 0.22	25°: 0.22	30°: 0.22	35°: 0.22	40°: 0.22	45°: 0.22	50°: 0.22	55°: 0.22	
60°: 0.21	65°: 0.21	70°: 0.2	75°: 0.19	80°: 0.18	85°: 0.18	90°: 0.17	95°: 0.16	100°: 0.14	105°: 0.13	110°: 0.12	115°: 0.11	
120°: 0.1	125°: 0.09	130°: 0.08	135°: 0.08	140°: 0.08	145°: 0.08	150°: 0.08	155°: 0.08	160°: 0.09	165°: 0.1	170°: 0.11	175°: 0.12	
180°: 0.13	185°: 0.14	190°: 0.15	195°: 0.16	200°: 0.16	205°: 0.17	210°: 0.18	215°: 0.18	220°: 0.18	225°: 0.18	230°: 0.18	235°: 0.18	
240°: 0.18	245°: 0.18	250°: 0.18	255°: 0.18	260°: 0.18	265°: 0.18	270°: 0.18	275°: 0.18	280°: 0.19	285°: 0.2	290°: 0.21	295°: 0.22	
300°: 0.22	305°: 0.23	310°: 0.23	315°: 0.24	320°: 0.24	325°: 0.25	330°: 0.25	335°: 0.25	340°: 0.25	345°: 0.25	350°: 0.24	355°: 0.24	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 2500						
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 0.0925 kW						

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 300 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.0925 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:		Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
346171961	155	Portaria	MC	09/08/1961	26/09/1961	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500139692017 18	1134	Despacho	MCTIC	10/08/2017	24/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371451973	206	Portaria	MC	28/02/1975	10/03/1975	Renovação	Jurídico
383791976	447	Portaria	MC	24/05/1977	30/05/1977	Transferência Direta	Jurídico
805561982	300882	Despacho	MC	30/08/1982	17/09/1982	Advertência	Jurídico
804591982	1931	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
804601982	1926	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
800571983	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
291060000881984	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
538200001791994	11	Decreto	PR	19/09/2001	20/09/2001	Renovação	Jurídico
538200001791994	796	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
999	88	Portaria	MC	14/03/2014	17/03/2014	Multa	Jurídico
53500.051357/2017-38	7550	Ato	ORLE	24/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53000.004106/2014-52	8506	Portaria	MC	24/02/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 32915/2023/MCOM

Brasília, 20 de março de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10745922)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8506/2022/SEI-MCOM (10787399), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10745922), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/03/2023, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10792583** e o código CRC **BB88D298**.

EM nº 00027/2023 MCOM

Brasília, 20 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004106/2014-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.083/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.506, de 24 de fevereiro de 2023 publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ nº 83.397.158/0001-74), nos termos da Portaria nº 155-B, datada em 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, e renovada por meio do Decreto s/nº de 19 de setembro de 2001, publicado em 20 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 10349/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004106/2014-52.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 20/04/2023, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10866685** e o código CRC **F7659741**.

EM nº 00027/2023 MCOM

Brasília, 19 de Abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004106/2014-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.083/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.506, de 24 de fevereiro de 2023 publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ nº 83.397.158/0001-74), nos termos da Portaria nº 155-B, datada em 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, e renovada por meio do Decreto s/nº de 19 de setembro de 2001, publicado em 20 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
20276119/6915

PARECER n. 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004106/2014-52

INTERESSADAS: JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA. e SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Lages/SC**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 16083/2022/SEIMCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 50 e 51 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à

Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Lages/SC**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 16083/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10479253)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Difusora Santa Cantarina Limitada, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 1961 (SEI 10479258 - Pág. 1), sendo esta **posteriormente transferida à entidade JPB Empresa Jornalística Ltda**, inscrita no CNPJ nº 83.397.158/0001-74, por meio da Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 1977 (SEI 10479258 - Pág. 2).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10479258 - Págs. 5-8).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI 10479258 - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 796 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (SEI 10479258 - Pág. 4).

10. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou no dia 2 de fevereiro de 2004, após o encerramento do prazo legal vigente à época, o pedido de renovação da outorga, acompanhado de parte da documentação exigida até então, por meio do protocolo nº 53000.004416/2004-03. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

16. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **27 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0610423 - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **27 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024** (SEI nº 0610423 - Pág. 2), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Lages/SC**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 " (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço

jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963,

que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Lages/SC**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

23. Segundo apurado pela SERAD, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 16083/2022/SEI-MCOM (SEI n° 10479253)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em **onda média** foi conferida originalmente à **Rádio Difusora Santa Catarina Limitada**, com a edição da **Portaria n° 155-B, de 9 de agosto de 1961**, publicada no DOU do dia **26 de setembro de 1961 (SEI 10479258 - Pág. 1)**, sendo esta posteriormente transferida à entidade **JPB Empresa Jornalística Ltda.**, por meio da **Portaria n° 447, de 24 de maio de 1977**, publicada no DOU do dia **30 de maio de 1977 (SEI n° 10479258 - Pág. 2)**.

24. Aduziu, na oportunidade, ter a outorga inicialmente concedido sido adaptada para o serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, com a edição do **Decreto n° 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se pela celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, conforme documento **SEI n° 10479258 - Pág. 5-8**.

25. O último pedido de renovação de outorga de interesse da entidade supracitada, relativo ao decênio de **1994-2004**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001**, no DOU de **20 de setembro de 2001 (SEI n° 10479258 - Pág. 3)**, sendo a concessão renovada por mais **10 (dez) anos**, a partir de **1º de maio de 1994**, posteriormente chancelada pelo **Decreto Legislativo n° 796 de 2003**, publicado no DOU do dia **24 de outubro de 2003 (SEI n° 10479258 - Pág. 4)**.

26. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2004-2014** - foi apresentado pela entidade no dia **2 de fevereiro de 2004**, gerando o protocolo n° n° 53000.004416/2004-03, por ter ocorrido **após o encerramento do prazo legal vigente à época**.

27. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **abril de 2013**, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir de então, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

28. Aduziu a SERAD desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

29. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

30. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

31. E, no que pertine à **temporalidade** do presente pleito, que abrange o decênio de **2014 a 2024**, observou a SERAD ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **27 de janeiro de 2014 (SEI n° 0610423 - Pág. 2)**, observando-se que, desta feita, o pedido **foi apresentado no prazo legal vigente à época**. A antiga redação do art. 4º da **Lei n° 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014**.

32. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar o pedido intempestivo de renovação *in casu* (período de **2004 a 2014**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viéssem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, *in verbis*:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei". (grifo nosso)

33. Uma vez alcançados os pedidos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SEI nº 10479237**).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas

executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

35. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas nº 30099/2016/SEI-MCTIC, nº 13390/2017/SEI-MCTIC, nº 18940/2017/SEIMCTIC, nº 18031/2018/SEI-MCTIC, nº 10457/2019/SEI-MCTIC e nº 11682/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos

Ofícios nº 43923/2016/SEI-MCTIC, nº 26578/2017/SEI-MCTIC, nº 36206/2017/SEI-MCTIC, nº 31834/2018/SEI-MCTIC, nº 21812/2019/MCTIC e nº 20196/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1487043, 1967789, 2140901, 3253034, 4341286, 10319572 e SEI 1487078, 1967792, 2141004, 3253047, 4341762, 10319604).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.005544/2016-54, nº 01250.040798/2017-08, nº 01250.073991/2018-06, nº 01250.001430/2019-88, nº 01250.039235/201921 e nº 53115.025845/2022-09)."

36. Aduzindo, ademais, que:

"17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10479237). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

37. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações

previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 10479237**).

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em 1 de outubro de 2022 (**SEI 10479241 - Págs. 1-5**).

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Lages/SC**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador **Paulo Roberto Antunes Baggio** e os sócios **Robson Silva Melegari** e **Rosmary Albuquerque Araújo** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Com relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em outra outorga no município de Lages/SC pela concessionária, entende a SERAD que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, haja vista a excepcionalidade contida no **art. 3º, § 2º**, do **Decreto nº 8.139/2013**.

41. Em sequência, assegurou não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 10479241, Págs. 9-11**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 10322378**).

42. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento SEI nº 10479237:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

43. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

44. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021 , a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a identificação da entidade, com: a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);II - os dados da outorga, com:*
- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;III - os dados da estação, com:*
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante;*
- eIV - a data de emissão da licença.*

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

45. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a

entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

46. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira

automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para

funcionamento da estação em **1º de outubro de 2021**, com validade até **1º de maio de 2024 (SEI nº 10479241, Pág. 12)**.

48. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

49. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

50. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada**

junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

51. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da

situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

52. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004106201452 e da chave de acesso f136606b



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1040493286 e chave de acesso f136606b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-11-2022 15:27. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02467/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004106/2014-52

INTERESSADOS: JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER N^º 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** de autoria da Advogada da União Dra. Lídia Miranda de Lima.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004106201452 e da chave de acesso f136606b



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1043821884 e chave de acesso f136606b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-11-2022 17:38. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 20276119/6915

DESPACHO n. 02501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004106/2014-52

INTERESSADOS: JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr. Consultor Jurídico Substituto,

1. Aprovo o **DESPACHO n. 02467/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** da Dr. pela Dr.^a Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares que aprovou o **PARECER N^º 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** de autoria da Advogada da União Dra. Lídia Miranda de Lima .

2. O Parecer opinou pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 50 e 51 deste parecer.**

Brasília, 30 de novembro de 2022.

assinatura eletrônica

ARTHUR PORTO CARVALHO ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004106201452 e da chave de acesso f136606b



Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1048975214 e chave de acesso f136606b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-11-2022 10:19. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004106/2014-52

INTERESSADOS: JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02501/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e do **DESPACHO n. 02467/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Brasília, 30 de novembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004106201452 e da chave de acesso f136606b



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1049182475 e chave de acesso f136606b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-11-2022 13:47. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 16083/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004106/2014-52

INTERESSADA: JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **JPB Empresa Jornalística Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.397.158/0001-74**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414713630**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 30099/2016/SEI-MCTIC, nº 13390/2017/SEI-MCTIC, nº 18940/2017/SEI-MCTIC, nº 18031/2018/SEI-MCTIC, nº 10457/2019/SEI-MCTIC e nº 11682/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 43923/2016/SEI-MCTIC, nº 26578/2017/SEI-MCTIC, nº 36206/2017/SEI-MCTIC, nº 31834/2018/SEI-MCTIC, nº 21812/2019/MCTIC e nº 20196/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1487043, 1967789, 2140901, 3253034, 4341286, 10319572 e SEI 1487078, 1967792, 2141004, 3253047, 4341762, 10319604).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.005544/2016-54, nº 01250.040798/2017-08, nº 01250.073991/2018-06, nº 01250.001430/2019-88, nº 01250.039235/2019-21 e nº 53115.025845/2022-09).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Difusora Santa Cantarina Limitada, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 1961 (SEI 10479258 - Pág. 1), sendo esta **posteriormente transferida à entidade JPB Empresa Jornalística Ltda**, inscrita no CNPJ nº 83.397.158/0001-74, por meio da Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 1977 (SEI 10479258 - Pág. 2).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10479258 - Págs. 5-8).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação

de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI 10479258 - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 796 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (SEI 10479258 - Pág. 4).

10. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou no dia 2 de fevereiro de 2004, após o encerramento do prazo legal vigente à época, o pedido de renovação da outorga, acompanhado de parte da documentação exigida até então, por meio do protocolo nº 53000.004416/2004-03. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **27 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0610423 - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga

redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10479237). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10479237).

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de outubro de 2022 (SEI 10479241 - Págs. 1-5).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Paulo Roberto Antunes Baggio e os sócios Robson Silva Melegari e Rosmary Albuquerque Araújo não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em

duas outorgas no município de Lages/SC pela concessionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, haja vista a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10479241, Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10322378).

24. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10479237).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

26. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de setembro de 2017, com validade até 01 de maio de 2024 (SEI 10479241, Pág. 12).

30. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº

73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 25/10/2022, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/10/2022, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de **Pós-Outorgas**, em 25/10/2022, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do **Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 25/10/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10479253** e o código CRC **0F02CF54**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004106/2014-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16083/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ nº 83.397.158/0001-74), nos termos da Portaria nº 155-B, datada em 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, e renovada por meio do Decreto s/nº de 19 de setembro de 2001, publicado em 20 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004106/2014-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16083/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ nº 83.397.158/0001-74), nos termos da Portaria nº 155-B, datada em 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, e renovada por meio do Decreto s/nº de 19 de setembro de 2001, publicado em 20 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 02 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela JPB Empresa Jornalística Ltda, inscrita no CNPJ nº 83.397.158/0001-74, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lages/SC, vinculado ao FISTEL nº 50414713630, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 27 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 02/05/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4208111** e o código CRC **DD59D3DC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1379/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 27/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 27/2023 (4208101), juntamente com os anexos (4208104 e 4208109), do Ministério das Comunicações, referente ao "Processo Administrativo nº 53000.004106/2014-52, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.083/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.506, de 24 de fevereiro de 2023 publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA (CNPJ nº 83.397.158/0001-74), nos termos da Portaria nº 155-B, datada em 9 de agosto de 1961, publicada em 26 de setembro de 1961, e renovada por meio do Decreto nº 19 de setembro de 2001, publicado em 20 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 03/05/2023, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4208325** e o código CRC **8EB0D072** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004106/2014-52

SUPER nº 4208325

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 27/2023 (4208101) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Renovação de concessão outorgada à JPB Empresa Jornalística Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4208111), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, SALEG/SAJ/CC/PR e CC/PR.

OFÍCIO Nº 1379/2023/GM/CC/PR (4208325), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Conclua-se o presente processo na SE/CC/PR, uma vez que os autos encontram-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, órgãos da Casa Civil competentes para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 05/05/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4216521** e o código CRC **C725440F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 23/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.004106/2014-52.

INTERESSADO: JPB Empresa Jornalística LTDA (CNPJ 83.397.158/0001-74).

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00027/2023 MCOM, de 19 de abril de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Lages/SC.

1. Trata-se de análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00027/2023 MCOM (SUPER nº4208101), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.004106/2014-52, acompanhado da [Portaria nº 8.506, de 24 de fevereiro de 2023](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Lages/SC, a partir de 01 de maio de 2014, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 210 na frequência de 89,9 MHz, sem direito a exclusividade, para JPB Empresa Jornalística LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 83.397.158/0001-74, de acordo com o disposto na alínea "x" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[2].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)^[3] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 16083/2022/SEI-MCOM, de 25 de outubro de 2022 (SUPER nº4208109), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido de renovação. Anota ainda que, em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00890/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 19 de novembro de 2022^[4] (SUPER nº4208104), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da [JPB Empresa Jornalística LTDA](#) se encontra registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[5].

7. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 83.397.158/0001-74
NOME EMPRESARIAL: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ROSMARY ALBUQUERQUE ARAUJO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: PAULO ROBERTO ANTUNES BAGGIO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ROBSON SILVA MELEGARI
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/05/2023 às 13:10 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[6], cujo Relatório do Canal está disponível no site da [Agência Nacional de Telecomunicações \(Anatel\)](#)^[7].

9. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 25 de outubro de 2022 (SUPER nº4207647), de 25 de outubro de 2022, com a anotação de que a documentação apresentada pela empresa está em conformidade com o disposto na legislação, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) tem óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico (art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017).

A consideração Superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor Técnico
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil, para as providências subsequentes.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anexos.

[4] Aprovado pelo Despacho nº 02510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 30 de novembro de 2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

 **SIAACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

 O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

 Disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac57b1641&state=FM-C4. Acesso em 25/05/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a) Técnico(a)**, em 30/05/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 31/05/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/06/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4265987** e o código CRC **1E7198E2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004106/2014-52

SUPER nº 4265987

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.004106/2014-52

Nota SAJ - Radiodifusão nº 298 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.004106/2014-52

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.004106/2014-52, com renovação de outorga do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA** CNPJ nº 83.397.158/0001-74, na localidade de **Lages/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.004106/2014-52, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/05/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/05/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5759810** e o código CRC **4E9BD3A4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.506, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à JPB Empresa Jornalística Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de X de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ao ato constante da Portaria nº 8.506, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à JPB Empresa Jornalística Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5843099)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República